

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11 DA REPUBLICA - N. 21

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE JANEIRO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.197, que reorganiza o corpo de engenheiros navaes.  
Decreto n. 3.198, que approva o regulamento da direcção geral de engenharia.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 20 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 e 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 13 do corrente da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral do Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.198—DE 19 DE JANEIRO DE 1899

Approva o regulamento da Direcção Geral de Engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 16 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approvar o regulamento da Direcção Geral de Engenharia, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

### Regulamento da Direcção Geral de Engenharia

#### CAPITULO I

##### DA DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA E SEUS FINS

Art. 1.º A Direcção Geral de Engenharia é incumbida de todos os trabalhos de engenharia militar, quer na paz como na guerra. Compete-lhe exclusivamente a confecção dos planos e orçamentos de todas as obras militares, bem como a sua execução e inspecção.

Paragrapho unico. Depende desta direcção o corpo de engenheiros, que fica immediatamente subordinado ao director geral.

Art. 2.º A Direcção Geral de Engenharia se comporá de um gabinete e tres secções.

§ 1.º O gabinete é encarregado da correspondencia, escripturação, expediente, despachos da Direcção Geral e de tudo quanto for concernente aos officiaes do corpo de engenheiros.

§ 2.º As secções são incumbidas dos seguintes trabalhos technicos:

I Construcção e empregos das vias-ferreas, telegraphos, telephones, estradas em geral como elemento de guerra, material de engenharia.

II Obras em geral no que diz respeito a fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e de destruição, ataque e defesa dos ponts fortificados;

III Direcção technica dos estabelecimentos militares de instrucção theorica e pratica de engenharia, colonização militar, triangulação do territorio da Republica, sendo os dados obtidos enviados ao Estado-Maior do Exercito para organização da carta geral, mappas e plantas topographicas.

Art. 3.º A's secções incumbem:

#### Primeira secção

§ 1.º Colligir os dados, confeccionar os planos e dirigir a execução das estradas de ferro permanentes ou portateis que forem necessarias ao serviço do exercito.

§ 2.º Estudar os traçados das vias de comunicação existentes e organizar uma tabella exacta das distancias relativas entre todas as localidades.

§ 3.º Ter a seu cargo todo o material pertencente á secção.

#### Segunda secção

§ 1.º Organizar e executar todos os projectos de obras do Ministerio da Guerra, no que se referir a fortificações, aquartellamentos, hospitaes, fabricas ou laboratorios, etc.

§ 2.º Examinar, corrigir e emitir parecer sobre os projectos de obras militares dos Estados, afim de serem submettidos a consideração do Ministro e bem assim estudar todas as questões que se referirem á especialidade da secção.

§ 3.º Proceder ao tombamento geral de todos os proprios do Ministerio da Guerra, colligir todos os documentos e informações necessarias, afim de organizar um album completo de todos com as necessarias especificações.

§ 4.º Colligir specimens de todos os materiaes de construcção e conservar em dia quanto possivel os seus preços correntes em toda a Republica.

§ 5.º Proceder ás necessarias experiencias sobre todos os materiaes de construcção e especialmente os do paiz, determinar os seus coefficients de resistencia, suas propriedades e applicações.

§ 6.º Organizar e conservar em dia uma tabella das unidades compostas commummente empregadas nas obras militares, fazel-as publicar regularmente, para distribuir por todos os officiaes do corpo de engenheiros.

#### Terceira secção

§ 1.º Colligir todos os documentos e informações relativas á colonização militar, medir, verificar e demarcar os lotes: tomar conhecimento e estudar todas as questões que se referirem a esse assumpto, afim de bem orientar o Governo.

§ 2.º Estudar e emitir pareceres sobre todas as questões technicas de engenharia, informando ou propondo ao Governo o que convier ser adoptado nos estabelecimentos de instrucção de engenharia a seu cargo.

§ 3.º Guardar e conservar os instrumentos mathematicos pertencentes á repartição, classificando-os em catalogo e mencionando em livro especial os que sahirem para desempenho de qualquer commissão.

As pessoas a quem forem entregues quaesquer instrumentos assignação em livro proprio a respectiva responsabilidade.

§ 4.º Redigir os *Annaes de Engenharia Militar*, que serão sempre prefaciados pelo director geral e remettidos ao chefe do Estado-Maior, para a devida publicação.

Art. 4.º Além dos trabalhos consignados nos anteriores artigos, as secções poderão ser incumbidas de quaesquer outros, desde que tenham conexão com a especialidade de cada uma.

Art. 5.º Cada secção terá o seguinte pessoal:

Um chefe, official superior do corpo de engenheiros;

Tres adjuntos, officiaes superiores ou capitães do mesmo corpo.

Paragrapho unico. Os demais officiaes do corpo de engenheiros que excederem do numero fixado para o exercicio effectivo na direcção geral e das necessidades dos serviços della dependentes, serão, independentemente de nomeação do Ministro da Guerra, distribuidos pelo director geral, como julgar conveniente, segundo as exigencias do serviço, pelo gabinete e pelas secções.

Art. 6.º Aos chefes de secção incumbem:

§ 1.º Distribuir todo o serviço pelos officiaes da secção e fiscalizar a sua execução.

§ 2.º Prestar ao director geral todas as informações que julgar convenientes á boa marcha dos trabalhos a seu cargo.

§ 3.º Fazer guardar e conservar em dia todo o archivo, livros, expediente e objectos da secção.

§ 4.º Organizar e apresentar ao director geral nos primeiros dias de janeiro de cada anno um relatório minucioso dos trabalhos effectuados pela secção, fazendo-o acompanhar dos mappas

indicativos das obras concluidas, das que estiverem em andamento e das projectadas, de modo a servir de base para a concessão de creditos.

§ 5.º Encaminhar ao gabinete todo o expediente que tiver de subir ao director.

Art. 7.º O adjunto mais graduado da secção substituirá o respectivo chefe em seus impedimentos e faltas.

## CAPITULO II

### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 8.º O pessoal administrativo se comporá de:

Um director geral — official general com o curso de engenharia;

Dous ajudantes de ordens—subalternos com o curso de engenharia;

Um chefe de gabinete—coronel ou tenente-coronel de engenheiros;

Dous adjuntos — officiaes superiores ou capitães de engenheiros;

Sete amanuenses—alferes ou 2.ºs tenentes sem corpo designado, ou praças de pret. precisamente habilitadas;

Um archivista—official reformado ou honorario do exercito, habilitado;

Um porteiro—idem, idem.

Dous continuos—ex-praças do exercito;

Dous serventes—idem, idem.

Art. 9.º Ao director geral, como primeira autoridade da repartição, compete:

§ 1.º Corresponder-se directamente com o Ministerio da Guerra sobre os assumptos technicos da direcção, com o chefe do Estado-Maior do Exercito no que diz respeito á disciplina e instrucção, e com as demais autoridades militares, sempre que for necessario ao serviço.

§ 2.º Distribuir os officiaes, a que se refere o paragrapho unico do art. 5.º, pelas differentes secções e gabinetes e transferil-os de uma para outra.

§ 3.º Indicar os officiaes de engenheiros que devam occupar os cargos de delegados do director geral de engenharia nos districtos militares, e respectivo pessoal tecnico, e as commissões especiaes que o Governo entender crear.

§ 4.º Propor ao Ministro da Guerra as medidas que, não consignadas neste regulamento, forem todavia convenientes á boa marcha do serviço a seu cargo e que a experiencia ou os progressos da arte o aconselharem.

§ 5.º Presidir todo o serviço da direcção e superintender o das obras nos Estados, organizando instrucções que regulem e uniformizem a marcha dos trabalhos de engenharia militar.

§ 6.º Fiscalizar todas as obras que se effectuarem no Distrito Federal.

§ 7.º Inspeccionar por si ou por delegados seus, quando julgar conveniente, as obras dos Estados, precedendo autorização do Ministro da Guerra.

§ 8.º Autorizar, por si, independente de contracto, uma vez que disponha de credito, os reparos urgentes, obras de segurança e de hygiene nos quartéis e proprios do Ministerio da Guerra até a quantia de 1:000\$000.

§ 9.º Enviar annualmente á Secretaria de Estado, até os primeiros dias do mez de fevereiro um relatório circumstanciado dos trabalhos effectuados pela Direcção Geral e pelos seus delegados nos Estados, propondo todas as medidas cuja execução julgar opportuna.

§ 10.º Organizar o orçamento da despesa provavel das obras mais urgentemente reclamadas e de todo o serviço de direcção, afim de servir de base á decretação do credito pelo Congresso.

§ 11.º Rubricar todas as contas dos fornecedores, empreiteiros e contractantes e remettel-as directamente ao chefe da Contadoria Geral da Guerra, para effectuar o pagamento.

§ 12.º Rubricar todos os pedidos dos chefes de secção e autorizar o respectivo fornecimento.

§ 13.º Providenciar sobre a compra de livros e instrumentos de engenharia, tanto para a Direcção Geral, como para as delegacias dos Estados e commissões de engenharia, dentro da verba para esse fim votada.

§ 14.º Remetter mensalmente á Contadoria Geral da Guerra a folha de vencimentos de todos os empregados da Direcção Geral e quinzenalmente as férias dos operarios que trabalharam nas obras.

§ 15.º Emittir o seu parecer sobre qualquer trabalho de ordem tecnica, executado na direcção e dirigido ao Ministro da Guerra.

Art. 10. Em seus impedimentos ou faltas, o director geral será substituido pelo official mais graduado dos presentes.

Si esse impedimento tiver de prolongar-se, o Ministerio da Guerra providenciará sobre sua substituição.

Art. 11. Os demais officiaes da direcção se precederão nos logares vagos, de accordo com as suas antiguidades, em cada secção.

Art. 12. Ao chefe de gabinete incumbem:

§ 1.º Dirigir todo o trabalho do gabinete.

§ 2.º Conferir e authenticar todas as cópias e assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho do director geral.

§ 3.º Lavrar os contractos e os termos de abertura de propostas nos conselhos de concurrencia.

§ 4.º Conferir as contas que tiverem de ser remetidas á Contadoria Geral da Guerra.

§ 5.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal da direcção.

§ 6.º Cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, conservando em dia o expediente e os livros de registro.

§ 7.º Extrahir as fés de officio dos officiaes do corpo de engenheiros e cuidar de toda a escripturação relativa ao commando do corpo.

§ 8.º Organizar pedidos de artigos de expediente.

§ 9.º Fiscalizar todo o serviço do gabinete, do porteiro, continuos e serventes.

Art. 13. O chefe do gabinete, em suas faltas ou impedimentos será substituido pelo mais graduado dos seus adjuntos.

Art. 14. Aos adjuntos incumbem:

§ 1.º Desempenhar todo o serviço que lhes for ordenado pelo respectivo chefe.

§ 2.º Substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15. Aos amanuenses incumbem:

§ 1.º Executar cuidadosamente todo o serviço de escripturação que lhes for distribuido pelos chefes de gabinete e secção e pelos adjuntos.

Art. 16. O porteiro da direcção, immediatamente subordinado ao chefe do gabinete, tem por dever:

§ 1.º Estar na repartição meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da repartição, da conservação dos moveis e mais objectos, sendo por tudo responsavel, á vista do inventario que houver recebido.

§ 3.º Fazer mensalmente as despesas miudas relativas ao asseio da repartição e apresentar as contas documentadas para serem conferidas pelo chefe do gabinete e rubricadas pelo director geral.

Art. 17. Os continuos são immediatamente subordinados ao chefe do gabinete e das secções e ao porteiro, devendo cumprir exactamente as ordens que por elles lhes forem dadas.

Os serventes cumprirão as ordens do porteiro e serão responsaveis pela limpeza e boa ordem dos objectos.

Art. 18. O archivista tem o dever de conservar em ordem, limpeza e asseio todo o archivo geral da direcção, bem como os instrumentos, bibliotheca, etc., e será immediatamente subordinado ao chefe da 3.ª secção.

## CAPITULO III

### DAS NOMEAÇÕES, LICENÇAS E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 19. Serão nomeados:

O director geral, por decreto;

Os chefes de secção ou gabinete, adjuntos, ajudantes de ordens, amanuenses, archivista e porteiro, por portaria do Ministro da Guerra, precedendo proposta do director geral, que, com relação aos officiaes, terá sempre em vista as suas aptidões; os continuos e serventes, pelo chefe da repartição, que poderá livremente demittil-os.

Art. 20. As licenças serão reguladas pelas leis vigentes.

Art. 21. Os serviços da Direcção Geral começam regularmente ás 10 horas da manhã e irão até ás 3 1/2 da tarde, quando não haja necessidade de prolongar esse tempo, a juizo do director geral.

Art. 22. Para verificação da frequencia dos officiaes e mais empregados, haverá livros de ponto ou queresquer outros meios determinados pelo director geral.

Paragrapho unico. O não comparecimento, sem causa justificada, importará em desconto na gratificação correspondente, além das penas em que encorrer, pela falta, o funcionario.

Art. 23. Os empregados militares da direcção serão considerados em commissão e revesarão no serviço dos Estados; os civis, porém, terão direito á aposentadoria, segundo as leis vigentes.

## CAPITULO IV

### DO SERVIÇO NOS ESTADOS

Art. 24. Para a execução dos trabalhos de engenharia militar, ficam creadas delegacias junto a cada commando dos districtos militares em que se acha dividido o territorio da União, excepto no 4.º districto por ser a séde desta Direcção Geral.

§ 1.º Cada delegacia terá o seguinte pessoal fixo:

Um chefe de serviço—official superior de engenheiros;

Um ajudante—official de engenheiros;

Um amanuense, de accordo com a lei.

§ 2.º Além desse pessoal fixo, poderão ser nomeados os auxiliares precisos, segundo as exigencias do serviço.

Art. 25. Compete ao chefe de serviço nos Estados :

§ 1.º Projectar e executar por si e seus auxiliares as obras militares dos respectivos districtos, segundo as ordens que receber do director geral de engenharia.

§ 2.º Prestar todas as informações que lhe forem exigidas pelos commandantes dos districtos militares e director geral de engenharia e demais autoridades competentes.

§ 3.º Executar sobre o terreno do respectivo districto todas as operações precisas para o levantamento das cartas e remetter todas as cadeernetas e mais informações á Direcção Geral.

§ 4.º Ter sempre em dia o archivo, livros e mais papeis relativos ao serviço das obras.

§ 5.º Examinar constantemente os proprios nacionaes do Ministerio da Guerra, organizando os projectos das obras, plantas dos edificios ora existentes e mais observações que remetterão ao director geral, tudo nas escalas adoptadas.

§ 6.º Organizar e remetter annualmente até 15 de janeiro de cada anno um relatório minucioso dos trabalhos executados durante o anno, indicando as obras necessarias com especificação das verbas respectivas.

§ 7.º Fiscalizar o serviço da iluminação dos quartéis e estabelecimentos militares.

Art. 26. Sempre que o Governo ordenar que as obras sejam executadas por praças de engenharia, os destacamentos que para tal fim forem designados ficam subordinados directamente aos chefes do serviço de engenharia.

Paragrapho unico. As praças perceberão uma diaria arbitrada pelo Governo sob proposta do director geral, conforme as condições da localidade em que forem feitas as obras.

CAPITULO V

DOS PROJECTOS E CONTRACTOS

Art. 27. A Direcção Geral de Engenharia organizará as bases precisas e as especificações para regular a licitação e os contractos das obras ou fornecimentos de materiaes em toda a Republica, e submeterá á approvação do Ministro, não podendo ser alteradas sem nova ordem sua e sob proposta da direcção.

Art. 28. Todas as obras serão levadas a effeito por qualquer dos seguintes mo los, a juizo do Ministro da Guerra :

- a) Por contracto, preceito de concorrência publica ;
- b) Por systema mixto de administração e empreitadas parciaes ;
- c) Por administração dos engenheiros que dellas forem encarregados ;

§ 1.º Nos contractos, além de todas as especificações que forem necessarias, serão claramente estabelecidas as qualidades dos materiaes, em vista das amostras apresentadas á direcção, a sua quantidade e local de entrega, o destino dos que resultem das demolições, o andamento e ordem dos trabalhos, o prazo ou prazos em que a obra toda ou parte della tenha de ser concluida, o modo de fiscalização, as condições dos pagamentos, as multas, os casos de força maior e rescisão.

§ 2.º A concorrência publica será annunciada nos jornaes de maior circulação com a antecedencia precisa.

Não serão a ella admittidos os individuos que não apresentarem documentos comprobatorios de sua idoneidade, a juizo do director geral ou seus delegados nos Estados.

§ 3.º As propostas serão em duas vias, entregues no acto da concorrência e deverão ser acompanhadas dos documentos seguintes :

- a) Carta, attestado ou certificado das habilitações dos licitantes ;
- b) Recibo de deposito da repartição competente, de 5 % do valor da obra para garantia da assignatura do contracto.
- c) Declaração do fiador idoneo e sua assignatura.

Art. 29. Na Capital Federal, o conselho de concorrência será composto do director geral, como presidente, do chefe da 2ª secção, do chefe do gabinete, de um engenheiro, sen lo sempre preferido o autor do projecto, e de um empregado da Contadoria Geral da Guerra, como representante da Fazenda Nacional.

Nos Estados, o conselho se comporá do respectivo delegado do director geral, de um dos seus auxiliares ou ajudante, e um empregado de Fazenda, préviamente requisitado, que servirá de secretario.

Paragrapho unico. As primeiras vias das propostas, acompanhadas da cópia da acta da secção, serão remetidas na Capital Federal ao Ministerio da Guerra e nos districtos aos respectivos commandantes, com a opinião do conselho, que informará sobre o merito de cada uma dellas.

Art. 30. Uma vez aceita a proposta mais vantajosa aos interesses da Fazenda, será lavrado no livro competente o contracto respectivo e assignado pelo conselho, pelo contractante e seu fiador, extrahindo-se duas cópias, das quaes uma será remetida á Contadoria Geral da Guerra ou Repartição de Fazenda, e a outra ao Ministerio da Guerra ou commandante de districto.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Os actuaes empregados da Directoria Geral de Obras militares serão aproveitados na forma da lei.

Art. 32. Os vencimentos dos officiaes empregados na Direcção Geral de Engenharia serão os constantes da tabella annexa.

Art. 33. Ficam revogados todos os regulamentos anteriores e disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.—J. N. de Medeiros Millet.

ANNEXO

Tabella das gratificações mensaes dos officiaes e vencimentos dos demais empregados da Direcção Geral de Engenharia, a que se refere o art. 33 deste regulamento

Director geral.....	450\$000
Chefe de gabinete.....	260\$000
Chefe de secção.....	260\$000
Ajudante de gabinete.....	210\$000
Dito de secção.....	210\$000
Auxiliares.....	150\$000
Porteiro.....	70\$000
Continuo (100\$ ordenado).....	33\$333
Archivista.....	150\$000
Amanuense.....	50\$000
Servente (diaria).....	3\$000

NOTA

1.º Os officiaes que desampenharem trabalhos fóra da repartição poderão perceber uma diaria arbitrada pelo Ministro da Guerra, conforme as circumstancias das localidades em que tiverem de trabalhar.

2.º Os chefes de serviço de engenharia nos Estados e seus ajudantes terão as mesmas vantagens que os da Direcção Geral.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.—J. N. de Medeiros Millet.

DECRETO N. 3.197 — DE 19 DE JANEIRO DE 1899

Reorganiza o Corpo de Engenheiros Navaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo art. 15, letra C, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolve reorganizar o Corpo de Engenheiros Navaes, observando-se no mesmo corpo o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balthazar da Silveira.

Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes a que se refere o decreto n. 3.197, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de Engenheiros Navaes comprehenderá todos os officiaes da Armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, armamento e trem bellico, torpedos, electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções, a saber:

- Na 1ª secção—Construcção naval ;
- Na 2ª secção—Machinas a vapor ;
- Na 3ª secção — Armamento e trem bellico ;
- Na 4ª secção — Torpedos e electricidade ;
- Na 5ª secção — Hydraulica.

Art. 2.º Haverá em cada uma das secções o numero de engenheiros navaes abaixo indicados :

- 8 Engenheiros navaes de construcção naval.
- 8 Engenheiros navaes de machinas a vapor.
- 5 Engenheiros navaes de torpedos e electricidade.
- 4 Engenheiros navaes de armamento e trem bellico.
- 4 Engenheiros navaes hydraulicos.

Art. 3.º O quadro do corpo de engenheiros navaes constará de:

Ns.	Classes	Postos
1	Engenheiro chefe.....	Contra-almirante.
5	Engenheiros de 1ª classe....	Capitães de mar e guerra.
5	Engenheiros de 2ª classe....	Capitães de fragata.
6	Engenheiros de 3ª classe....	Capitães-tenentes.
6	Sub-engenheiros de 1ª classe.	1ª tenentes.
6	Sub-engenheiros de 2ª classe.	2ª ditos.

Art. 4.º Ao corpo de engenheiros navaes fica extensiva a disposição do decreto n. 430, de 29 de maio de 1890, constituindo a 2.ª secção do mesmo Quartel General.

Art. 5.º Ninguém poderá ser admittido no quadro de engenheiros navaes sinão por concurso e só poderá concorrer a elle quem tiver completado o curso da Escola Naval com approvações plenas e distinctas.

Art. 6.º Os concursos serão pelas vagas das especialidades e só poderão concorrer a ellas os 2.ºs tenentes que forem mais modernos dos que existirem no quadro de engenheiros navaes.

Art. 7.º O concurso será feito perante a Congregação da Escola Naval, de conformidade com os pontos determinados em programma por ella estabelecido opportunamente.

Art. 8.º Submettida ao Ministro da Marinha a classificação dos candidatos, escolherá os melhores classificados, fazendo-os seguir para a Europa ou para os Estados Unidos da America, afim de estudarem a especialidade a que se destinam.

Art. 9.º A duração do curso na Europa será de dous annos, determinando previamente o Ministro a fabrica ou fabricas que os mesmos officiaes devem frequentar.

Art. 10. Durante o tempo do estudo na Europa, o ministro brazileiro, e na sua falta o consul, se informará das fabricas sobre o aproveitamento desses officiaes e bem assim sobre o seu procedimento civil, communicando trimensalmente ao Ministro da Marinha.

Art. 11. Findo o curso, deverão os mesmos officiaes apresentar diploma ou certificados passados pelas autoridades competentes, satisfazendo as exigencias determinadas para o obterem, em que provem ter as habilitações necessarias para exercer as funcções do ramo de engenharia a que pertencerem, sendo neste caso admittidos, no quadro, como sub-engenheiros de 2.ª classe.

Art. 12. O official que durante seis mezes em estudo na Europa não tiver aproveitamento algum, ou que seu procedimento não seja regular, será immediatamente recolhido a esta Capital, e não terá direito a entrar para o quadro.

## CAPITULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS

Art. 13. Para conveniente distribuição dos engenheiros nos arsenaes de Marinha da Republica, serão estes classificados em duas categorias:

Arsenal de 1.ª categoria, o da Capital Federal; arsenaes de 2.ª categoria, os dos Estados.

Art. 14. Os engenheiros de 1.ª classe só poderão ser empregados no arsenal de 1.ª categoria ou no Conselho Naval, como membros effectivos.

Os de 2.ª e 3.ª classes, como directores nos arsenaes de 2.ª categoria e como ajudantes nos de primeira, ou como directores na falta dos engenheiros de 1.ª classe. Os sub-engenheiros, como ajudantes nos de primeira ou segunda categoria, ou como directores na falta absoluta de engenheiros.

Art. 15. O Ministro da Marinha, sob proposta do chefe do Estado-Maior-General da Armada, que ouvirá o chefe do corpo, nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser executados fóra da Republica, ficando entendido que esses fiscaes terão sempre como chefe um official general da armada, à escolha do Ministro da Marinha, e bem assim os que tiverem de acompanhar as operações navaes.

Art. 16. O chefe de corpo de engenheiros navaes terá como secretario um engenheiro naval de 3.ª classe ou sub-engenheiro que se encarregará de toda a correspondencia e mais serviços, e mais um amanuense que será um sub-engenheiro naval de 2.ª classe.

Os vencimentos do secretario e sub-engenheiro serão correspondentes aos de ajudantes de officinas desta Capital.

Art. 17. E' expressamente vedado aos engenheiros navaes qualquer commissão que não constitua o ramo da engenharia a que pertencerem, excepção feita de membro effectivo do Conselho Naval.

Art. 18. Os engenheiros navaes poderão, mediante licença do Governo e por tempo limitado, servir na industria particular, passando neste caso para o quadro da reserva.

Parapho unico. E' rigorosamente prohibido aos engenheiros navaes, quando em serviço activo, dirigirem estabelecimentos particulares ou serem nelles interessados.

Art. 19. Em disponibilidade e por motivo independente de sua vontade serão os engenheiros navaes addidos ás directórias do Arsenal da Capital Federal.

## CAPITULO III

### DAS PROMOÇÕES

Art. 20. O accesso ás classes do quadro de engenheiros navaes será gradual e successivo desde sub-engenheiros de 2.ª classe até engenheiro de 1.ª classe.

Art. 21. E' condição essencial para o accesso no Corpo de Engenheiros Navaes o serviço profissional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 22. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos actualmente em vigor para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embarque substituida por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Art. 23. Nas promoções dos engenheiros navaes, serão observadas as seguintes regras:

1.ª, as vagas de sub-engenheiros serão preenchidas na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

2.ª, as vagas de engenheiros de 3.ª e 2.ª classes serão preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento;

3.ª, as vagas de engenheiros de 1.ª classe serão preenchidas por absoluta antiguidade;

4.ª, a vaga de chefe do corpo será preenchida por escolha do Governo, entre os engenheiros de 1.ª classe;

5.ª, quando houver fracção será em favor da antiguidade.

Art. 24. São condições de merecimento:

1.ª, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica;

2.ª, apresentação de trabalhos technicos originaes, taes como: projecto de obras, trabalhos praticos importantes, relativos ao ramo de engenharia a que pertencer, realizados sob seus planos ou direcção;

3.ª, maior numero de commissões importantes, no ramo da engenharia que lhe pertencer, quer em paiz estrangeiro, quer nos Estados da Republica;

4.ª, maior tempo de direcção ou ajudancia nas officinas dos arsenaes;

5.ª, zelo, dedicação pelo serviço publico e economia nas despezas.

Art. 25. O Ministro da Marinha, sob proposta do chefe do Estado Maior-General da Armada e de accordo com o chefe do corpo, nomeará de entre os engenheiros de 1.ª e 2.ª classes uma commissão para julgar dos trabalhos technicos.

Art. 26. As directórias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente aos inspectores dos arsenaes informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes, afim de serem presentes ao Ministerio da Marinha e levados em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos será contada da data do ultimo decreto de promoção e sendo esse igual prevalecerá a das classes successivamente inferiores até sub-engenheiros de 2.ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade de engenheiro naval o tempo:

- 1.º, de licença para tratar de interesses particulares;
- 2.º, de cumprimento de sentença condemnatoria;
- 3.º, de serviço estranho á Repartição da Marinha.

Art. 29. São exceptuados da regra do § 3.º do artigo antecedente os engenheiros navaes que exercerem os seguintes cargos:

- 1.º, de Ministro de Estado;
- 2.º, cargos publicos federaes ou estaduais de eleição popular.

Art. 30. As promoções no corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se derem as vagas.

Art. 31. Não podem entrar em promoção:

- 1.º, os engenheiros, sub-engenheiros processados em conselho de guerra, no fóro civil, ou em conselho de inquirição, por mau procedimento habitual, e os irregularmente ausentes;
- 2.º, os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Os officiaes do corpo de engenheiros navaes não poderão sob pretexto algum reverter ao quadro activo da armada.

Art. 33. Os engenheiros navaes, que houverem entrado para o respectivo corpo, como sub-engenheiros de 2.ª classe, não poderão deixar o serviço da armada, sem terem servido, pelo menos, seis annos em arsenaes da Republica, a contar da data em que entraram para o respectivo quadro.

## CAPITULO V

### DAS NOMEAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 34. Serão feitas por decreto as nomeações:

- 1.º, de chefe do corpo;
- 2.º, de directores das secções technicas dos arsenaes;
- 3.º, de membros effectivos do Conselho Naval.

Art. 35. As nomeações para os demais cargos e commissões, serão feitas por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 36. As atribuições e deveres dos engenheiros e sub-engenheiros serão estabelecidas pelos regulamentos dos arsenaes e do Conselho Naval.

Art. 37. Aos que forem nomeados para qualquer commissão fóra dos arsenaes serão dadas instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e atribuições.

## CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS, LICENÇAS, GRADUAÇÕES, REFORMA, MONTEPIO  
E DISCIPLINA EM GERAL

Art. 38. Os engenheiros navaes perceberão, além dos soldos e etapas das respectivas patentes, as gratificações fixadas, no regulamento em vigor e tabella annexa ao decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892, para os serviços technicos e para o Conselho Naval.

Art. 39. No desempenho de commissões imprevistas, perceberão os engenheiros navaes, além do soldo e etapas, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo Ministro da Marinha.

Art. 40. Em disponibilidade por motivo independente de sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo, etapas e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com a sua classe e patente.

Art. 41. As licenças aos engenheiros navaes serão concedidas de conformidade com o disposto nos regulamentos dos arsenaes e no do Conselho Naval, e, nos casos não previstos, serão reguladas pelas disposições em vigor para o corpo da armada.

Art. 42. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes as disposições que vigorarem relativamente á graduação, monte-pio, reserva e quaesquer outras estabelecidas para o Corpo da armada, que não forem revogadas pelo presente regulamento.

Art. 43. Para a reforma dos officiaes de corpo de engenheiros navaes, regulará o disposto no decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, que tornou extensivas á armada as disposições do art. 7º do decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, observando-se para a reforma compulsoria o que opportunamente for determinado pelo Poder Legislativo.

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o chefe do Estado-Maior General da Armada, de accordo com as leis, codigos e regulamentos em vigor, pelas faltas disciplinares que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 45. Em casos de erros ou faltas profissionaes o chefe do corpo proporá ao chefe do Estado-Maior General da Armada a nomeação de uma commissão de engenheiros mais graduados ou mais antigos, afim de emittir parecer relativamente ao assumpto de que se tratar e só no caso de não haver mais antigos recorrerá ao Ministro da Marinha, afim de ser ouvido o Conselho Naval.

Art. 46. Para os effeitos da disciplina em geral, os engenheiros navaes serão considerados, nos mesmos postos, como mais modernos que os officiaes da armada e mais antigos que as demais classes annexas.

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada com os distinctivos estabelecidos no plano dos uniformes.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48. Os engenheiros addidos ao actual quadro, não officiaes da armada, poderão optar pela reforma, nos postos em que se acham graduados ou pela aposentadoria de accordo com o disposto nos arts. 336 e 337 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.

Art. 49. Os actuaes alumnos engenheiros, guardas-marinha, addidos ao actual quadro, reverterão para o quadro do Corpo da Armada, occupando nos postos em que se acham o logar na escala correspondente á turma a que pertenceram e de accordo com a classificação feita pela Escola Naval, na conclusão do curso.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.—*Carlos Balthazar da Silveira.*

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

## ESTADO DA BAHIA

## Comarca de Minas do Rio de Conde

## 17ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Ursino de Souza Meira Junior;

Assistentes, os capitães Armino dos Santos Pereira e Abilio dos Santos Pereira;

Capitães-ajudantes, Eduardo José de Souza e o capitão Joaquim Antonio da Rocha;

Major-cirurgião, o capitão Rodrigo Alves Pereira.

## 49ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Joaquim José de Oliveira;

Fiscal, o major Urbino de Oliveira Guimarães;

Ajudante, o capitão Vicente Vieira Lopes;

Tenente-secretario, Antonio da Luz Pires;

Tenente-quartel-mestre, Adolpho Henrique Gottschalk e Silva;

Capitão-cirurgião, Afonso Ligorio de Medeiros.

1ª companhia — Capitão, Zeferino Rodrigues Vianna Fedegoso;

Tenente, Josino José Corrêa;

Alferes, Militão José da Luz.

2ª companhia — Commandante, o capitão José Renato Justiniano da Rocha;

Tenente, Manoel Augusto Ribeiro;

Alferes, Firmino Serapião Pereira e Silva e Geminiano José da Luz.

3ª companhia — Capitão, José Hygino de Novaes;

Tenente, João Ambrosio de Abreu;

Alferes, Joaquim Manoel Ribeiro e Miguel Xavier de Novaes Rego.

4ª companhia — Capitão, José Amaro Dantas da Trindade;

Tenente, José Joaquim Ribeiro;

Alferes, Victorio de Oliveira Rocha e Theodorico Dantas Barbosa.

## 50ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Francisco Octaviano Tanajura;

Fiscal, o major Theodoro Alves Castro Tanajura;

Ajudante, o capitão Miguel Alves Coelho;

Tenente-secretario, Gil Leoncio Sapucaia Mesquita;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Pereira e Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Nunes Dou-rado.

1ª companhia — Capitão, Benedicto Francisco do Bomfim;

Tenente, Marcellino Ramos dos Santos;

Alferes, Heitor Jacintho de Souza e Abilio dos Santos Amorim.

2ª companhia — Capitão, Octaviano Miguel de Castro;

Tenente, Placido José de Oliveira;

Alferes, Antonio Pereira Mandú e João Antonio da Silva.

3ª companhia — Commandante, o capitão Manoel Alves Coelho Sobrinho;

Tenente, José de Souza Bom;

Alferes, Francisco Ribeiro dos Santos e Herculano Corrêa de Souza.

4ª companhia — Commandante, o capitão Joaquim Pereira Alves Coelho;

Tenente, Leolino Rodrigues Malheiros;

Alferes, Hermano Corrêa de Souza e Justiniano José Ramos.

## 51ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alfredo Luz;

Major-fiscal, Antonio de Souza Guimarães;

Capitão-ajudante, Pedro José Ribeiro de Ouro;

Tenente-secretario, Honorio Francisco Mendes;

Tenente-quartel-mestre, Olavo de Souza Luz;

Capitão-cirurgião, Rodrigo Alves Teixeira.

1ª companhia — Capitão, Feliciano José Ribeiro;

Tenente, Claudemio Luz;

Alferes, João Gualberto de Figueiredo e Claudemiro José da Luz.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim da Rocha Luz;

Tenente, José de Souza e Silva;

Alferes, José Manoel de Souza e Tiburtino José da Luz.

3ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim da Silva;

Tenente, Josino de Souza Guimarães;

Alferes, Miguel Antonio de Carvalho e Reginaldo da Rocha Luz.

4ª companhia — Capitão, Elias José da Luz;

Tenente, Avelino Lindolpho de Souza;

Alferes, Militão Maximino de Oliveira e Norberto Antonio de Oliveira Jardim.

## 17ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Zeferino Pedro Rodrigues;

Major-fiscal, Izidoro Rodrigues Vianna;

Capitão-ajudante, Leopoldino José de Lima;

Tenente-secretario, Lourenço Antonio da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Angelo Gonçalves Pereira;

Cirurgião, o capitão Manoel Pires Gonçalves de Aguiar.

1ª companhia — Commandante, o capitão Gustavo Rodolpho de Abreu;

Tenente, Liberato Francisco de Oliveira;

Alferes, Antonio da Silva Pires e Manoel Francisco de Azeredo.

2ª companhia — Capitão, Eliseu de Souza Freire;

Tenente, Manoel Pereira Freire;

Alferes, Hermano Francisco dos Santos e Leoncio Evangelista de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Antonio Alves Pereira;

Tenente, Abilio Alves Pereira;

Alferes, Virgilio José dos Prazeres e Marcos Evangelista dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Clemente Antonio do Bomfim;

Tenente, José Alves Pereira Junior;

Alferes, Galdino Ferreira da Silva e José Ribeiro Guimarães Sobrinho.

## 18ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Antonio José Cardoso;

Capitães-assistentes, Amancio José Cardoso e Gervasio José Cardoso;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Nicolão Cardoso e José Candido Vieira;

Major-cirurgião, João José Cardoso.

## 52ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Julio Bernardo de Brito;

Major-fiscal, Felipe José Cardoso;

Capitão-ajudante, Raul de Souza Leão;

Tenente-secretario, José Antonio Pereira;



Tenente-quartel-mestre, José Olympio Pereira ;  
 Capitão-cirurgião, Leopoldo de Souza Leão.  
 1ª companhia — Capitão, Raymundo da Silva Vieira ;  
 Tenente, Julio da Silva Vieira ;  
 Alferes, Francisco José de Azevedo e Olympio Joaquim de Magalhães.  
 2ª companhia—Capitão, Francisco Viriato Paranhos ;  
 Tenente, Arthur Cesar de Magalhães Vianna ;  
 Alferes, Manoel Alves de Magalhães e Bernardino de Souza e Silva.  
 3ª companhia — Capitão, Lucio Leonides Mendonça ;  
 Tenente, Virgilio de Vasconcellos Mendonça ;  
 Alferes, Faustinião Alves das Neves e Augusto José da Trindade.  
 4ª companhia—Capitão, Antonio José Pereira ;  
 Tenente, Faustino José das Neves ;  
 Alferes, José Honorio da Silva e Alfredo José Gomes.

## 53º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Juvencio Antonio Pereira ;  
 Major-fiscal, Martiniano Ribeiro de Magalhães ;  
 Capitão-ajudante, Manoel Ambrosio de Abreu ;  
 Tenente-secretario, Manoel Joaquim de Castro ;  
 Tenente quartel-mestre, Rodolpho Gonçalves Tourinho ;  
 Capitão-cirurgião, Constancio Marques de Leão.  
 1ª companhia— Capitão, Antonio Germano da Costa ;  
 Tenente, Manoel Ignacio Baptista ;  
 Alferes, Mariano Rodrigues da Silva e Marcellino Joaquim Marques.  
 2ª companhia— Capitão, João Venancio Alves ;  
 Tenente, Felipe Marques Vianna ;  
 Alferes, Lucio Joaquim da Silva e José Honorio de Souza.  
 3ª companhia— Capitão, José Francisco de Azevedo ;  
 Tenente, Porfirio Ribeiro de Magalhães ;  
 Alferes, José Amancio dos Prazeres e Hermano Francisco dos Santos.  
 4ª companhia — Capitão, Angelo Leones Pereira ;  
 Tenente, Antonio Ribeiro de Azevedo ;  
 Alferes, José Cardoso de Souza e José Benedicto da Silva.

## 54º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel commandante, Manoel do Bomfim e Souza ;  
 Major-fiscal, Hilarião Rodrigues de Oliveira ;  
 Capitão-ajudante, Domingos Rodrigues da Silva ;  
 Tenente-secretario, Damião Joaquim de Souza ;  
 Tenente-quartel-mestre, José Francisco do Bomfim ;  
 Capitão-cirurgião, Raphael Rodrigues da Silva.  
 1ª companhia— Capitão, Ernesto Joaquim do Bomfim ;  
 Tenente, José Joaquim Domingues do Amaral ;  
 Alferes, Manoel Cardoso de Souza Neco e Joaquim da Silva Saraiva.  
 2ª companhia—Capitão, João Francisco de Azevedo ;  
 Tenente, Joaquim José Marques Tito ;  
 Alferes, Genesis Mathews dos Santos e Augusto José Pereira.  
 3ª companhia—Capitão, Abilio Marques de Leão ;  
 Tenente, Manoel de Souza Leão ;  
 Alferes, Fernando Victorino de Alcantara e Claudio de Almeida Pina.  
 4ª companhia—Capitão, Roberto de Souza e Silva ;  
 Tenente, Augusto de Almeida Pina ;

Alferes, Manoel Candido de Cayres e Ernesto Alves das Neves.

## 18º batalhão da reserva

Commandante, o tenente-coronel Job Marques de Leão ;  
 Major-fiscal, Ernesto de Oliveira Martins ;  
 Capitão-ajudante, João José Domingues ;  
 Tenente-secretario, Etelvino da Rocha Cayres ;  
 Tenente-quartel-mestre, Ormindo José Alves ;  
 Capitão-cirurgião, João Pereira Vianna.  
 1ª companhia—Capitão, Eustachio Ribeiro de Azevedo ;  
 Tenente, Francisco Borges de Figueiredo ;  
 Alferes, Emygdio José Alves e Manoel Candido Guimarães.  
 2ª companhia—Capitão, Francisco de Almeida Pina ;  
 Tenente, José Francisco Domingues.  
 Alferes, Manoel Joaquim da Silva, e Bento Marques das Neves,  
 3ª companhia—Capitão, Sebastião Chaves Pereira ;  
 Tenente, Francisco de Almeida Pina Primo ;  
 Alferes, Ramiro José Cardoso e Antonio Candido Baptista.  
 4ª companhia—Capitão, Trasilulo Olympio de Britto ;  
 Tenente, Abilio Alves de Marques ;  
 Alferes, José Emygdio Cardoso e Francisco José de Sant'Anna.

## 2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Miguel Alves de Castro Tanajura ;  
 Major-cirurgião, José Oliveira Chaves ;  
 Capitães-assistentes, Olympio Symphronio Alves Coelho e Miguel Angelo de Castro Coelho ;  
 Capitães ajudantes de ordens, Caetano Fausto Alves Coelho e Probo de Castro Meira.

## 3º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, Arlindo Eutropio Ramos ;  
 Major-fiscal, Francisco Rodrigues da Trindade.  
 Capitão-ajudante, Maximino Dutra de Andrade ;  
 Tenente-secretario, Manoel Joaquim de Oliveira Martins Filho ;  
 Tenente quartel-mestre, Arlindo José David ;  
 Alferes-secretario, Francisco da Silva Leite ;  
 Capitão-cirurgião, Domingos Leal.  
 1º esquadrão—Capitão, Eugenio Rodrigues da Trindade ;  
 Tenentes, Abilio Candido Ramos e José Olympio de Souza Junior ;  
 Alferes, Theogenes Dantas de Novaes e José Olegario de Lima Filho.  
 2º esquadrão — Capitão, Joaquim Oliveira Chaves ;  
 Tenentes, Fabricio José da Silva e Joaquim Rodrigues Vianna ;  
 Alferes, Arthur de Oliveira Rocha e Aquilino José Fernandes.  
 3º esquadrão—Capitão, Casemiro José Corrêa ;  
 Tenentes, Manoel Rodrigues Vianna Fedegoso e Joaquim de Oliveira Martins ;  
 Alferes, Emilio de Souza Fernandes e Gil Braz Fernandes.  
 4º esquadrão—Capitão, Olympio Cicero de Abreu ;  
 Tenentes, Daniel Fernandes de Abreu e Manoel Candido Ribeiro ;  
 Alferes, Manoel José Ramos e Mariano da Silva Leite.

## 4º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, José de Aquino Tanajura Junior ;  
 Capitão-fiscal, Raphael Tanajura ;  
 Capitão-ajudante, Rodrigues Antonio de Cayres ;  
 Tenente-secretario, Hermano Ribeiro de Novaes ;  
 Tenente-quartel-mestre, Leopoldino de Cayres Pinheiro ;  
 Capitão-cirurgião, José Carlos da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Gabriel Tanajura ;  
 Tenentes, Francisco Pereira dos Santos e Francisco de Paula Lima ;  
 Alferes, Manoel Pereira de Souza e Manoel Messias de Oliveira.  
 2º esquadrão — Capitão, Constancio Gonçalves de Aguiar ;  
 Tenentes, Miguel Gonçalves Coelho e Dionysio José da Silva ;  
 Alferes, Manoel Pedro de Lima e Vital Pereira da Silva.  
 3º esquadrão — Capitão, Antonio Araujo Pereira ;  
 Tenentes, Mathurino Silverio de Alcantara e Joaquim Gonçalves de Aguiar ;  
 Alferes, João de Araujo Pereira e Joaquim Manoel Coelho.  
 4º esquadrão — Capitão, Marcolino Cambohy ;  
 Tenentes, Rogerio Dias da Silva e João Carlos da Silva ;  
 Alferes, Francisco Nunes Dourado Sobrinho e Antonio Corrêa da Silva Neves.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Additamento ao expediente de 19 de janeiro de 1899

Accusou-se o recebimento do officio em que o secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros communica ter o mesmo instituto deliberado convocar um Congresso Juridico Americano para commemorar o 4º centenario do descobrimento do Brazil, declarando o Sr. Ministro dar seu apoio para o bom resultado daquelle patriotico empreendimento.

Dia 20

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias, afim de que o gerente da guarda nocturna da freguezia de S. Christovão, Luiz Leonel de Assis, sejam entregues 50 sabres, disponiveis, que serviram na extincta guarda urbana e que se acham recolhidos á Intendencia da Guerra.

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal :  
 Para os fins convenientes, os extractos das sentenças proferidas pelo juiz municipal de Hamburgo contra o brasileiro Otto Weber e pelo de Munich contra Helios Scelinger, ambos naturaes desta Capital ;  
 Para informar, o requerimento em que Carlos Gomes de Oliveira, serventuario do officio de tabelião de protestos de letras desta Capital, pede tres mezes de licença para tratamento de sua saude, propondo para substituí-lo o cidadão Armando Gomes Guia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular — Capital Federal, 20 de janeiro de 1899.

Sr. governador do Estado do Amazonas — Rogo-vos informeis si, na conformidade do art. 7º do regulamento n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, acha-se inaugurado nesse Estado o serviço do registro de propriedade e transmissão de immoveis pelo systema Torrens e em que localidades.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*.  
 — Dirigiram-se identicos avisos aos governos dos demais Estados.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 19 de janeiro de 1899

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, á vista da informação que prestou no officio desta data,

Pôde admittir o alumno da 5ª série medica da dita faculdade José Julio Lins da Nobrega, conforme requereu, a exame pratico da cadeira de therapeutica.

Dia 20

Communicou-se ao governador do Estado do Pará, em referencia ao officio de 20 de dezembro ultimo, com o qual transmittiu o requerimento em que o subdito portuguez João Luiz Villaverde pede ser naturalizado, que o alludido requerimento teve o seguinte despacho — Apresente certidão de idade ou documento equivalente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 1ª secção — Capital Federal, 20 de janeiro de 1899.

De accordo com o disposto nos arts. 5º do decreto Legislativo n. 543, de 23 de dezembro ultimo, e 1º das instrucções annexas ao decreto n. 3.183, de 31 do mesmo mez, no dia 29 de janeiro corrente se deverá proceder á eleição de intendentes municipaes do Districto Federal.

Cumprindo que a eleição de que se trata se realice com inteira liberdade, afim de que seu resultado seja, como deve ser, a expressão genuina do voto popular, recommendo providencias afim de que as autoridades que vos são subordinadas nenhuma intervenção tenham no mencionado pleito, de modo directo ou indirecto, e se observe rigorosamente o preceito contido no art. 8.º, paragrapho unico das citadas instrucções.

Outrosim, fareis sentir ás referidas autoridades que o Governo não hesitará em tornar effectiva a responsabilidade daquellas que não cumprirem strictamente os seus deveres, de accordo com estas recommendações. Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*. — Sr. chefe de policia do Districto Federal.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 de janeiro de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

Na Delegacia Fiscal do Theouro Federal, no Estado das Alagoas, nos herdeiros do juiz de direito em disponibilidade José da Cunha Teixeira, de 1:800\$, ordenados que a este competiam desde 26 de julho de 1895 até 24 de abril de 1896, data em que falleceu.

Na do Estado da Parahyba: De 5:800\$ a cada um dos juizes de direito em disponibilidade Francisco de Gouvêa Cunha Barreto, João Gualberto Gomes de Sá e José Antonio Maria da Cunha Lima, ordenados que lhes competem desde 1 de agosto de 1895 até 31 de dezembro de 1897;

De 766\$666, ordenados que deixou de perceber o juiz de direito em disponibilidade José Antonio Maria da Cunha Lima, desde 1 de abril até 25 de julho de 1895.

Directoria Geral de Saude Publica

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos ao Dr. Antonio José Alves Guimarães, inspector de saude do porto do Estado do Paraná, dous mezes de licença, para tratamento de sua saude.

Expediente de 19 de janeiro de 1899

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 80\$, dos Srs. A. Lavignasse F. & Comp.;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade a que foram submettidos os Srs. Alfredo Coelho da Silva, João Moreira de Souza e José Henrique Ladgen.

—Solicitaram-se a este ministerio providencias no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal em Macció o credito de 1:200\$, pela verba—Eventuaes—, para occorrer ás despe-

zas com objectos de expediente, desinfectantes e asseio da Repartição de Saude do Porto do Estado de Alagoas, visto não ter sido consignado no orçamento vigente quantia alguma para esse fim.

—Communicou-se:

Ao Dr. director geral de contabilidade deste ministerio, para os devidos fins, que para substituir o Dr. Jayme Silvado, na direcção do Lazareto da Ilha Grande, foi designado o Dr. Alvaro Lopes da Cruz, tendo o mesmo entrado em exercicio do cargo á 6 do corrente; e que o Dr. Amancio de Marsilac Motta, ajudante do demographista desta directoria geral entrou a 1 do corrente, no goso da licença que lhe fôra concedida por portaria de 29 de dezembro findo;

Ao Dr. chefe do laboratorio bacteriologico desta directoria geral que, para os devidos effectos, exija dos Srs Fonseca Machado & Irmão uma conta corrente dos objectos contidos nas sete caixas vindas no vapor francez *Cordoba*;

As Dr. ajudante encarregado do exame hygienico dos navios surtos no porto que esta directoria concedeu licença, por 24 horas, para atracar ao trapiche Mendes a escuna nacional *Pinho 1º*.

—Identicas ao capitão do porto e ao Dr. ajudante em serviço da visita sanitaria interna.

—Accusou-se:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento de seu officio n. 335, de 4 do corrente;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Rio Grande do Norte idem, idem, sob n.5, de 9 do presente;

—Ao Dr. director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro idem, idem, n. 6, de 16 do andante.

—Convidou-se, ao Dr. Ribeiro Vianna para exercer iterinamente o cargo de inspector de saude do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario.

Requerimentos despachados

Pedro Pinto de Miranda. — Compareça nesta directoria.

José Cesar de Mattos. — Concedo as licenças. Joaquim Lourenço Dias. — Como requer.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 21 do corrente foi declarado que o inspector nomeado em 3 do corrente, para a 12ª circumscripção, chama-se Joaquim de Paula Ribeiro e não Joaquim Antonio Ribeiro, como por equívoco foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes:

Ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, José Antonio de Viveiros;

Ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Maranhão, Manoel dos Reis Carvalho;

Ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Augusto de Almeida Brito.

De 60 dias, ao chefe de secção da Alfandega do Rio Grande do Sul, José Carlos Pereira, todas com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude onde convier.

De dous mezes, sem vencimentos, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Ramos Carneiro da Rocha.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente José Monteiro de Moura Rangel para commandar a torpedeira *Silvado*;

Foram concedidos tres mezes de licença na forma da lei ao commissario de 5ª classe Julio Queiroz de Seixas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por dous mezes, sem vencimentos, a licença concedida em 28 de novembro de 1898 ao continuo do Hospital de Marinha Ildefonso Zamith da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra de 21 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença na forma da lei ao sub-ajudante de machinista Belarmino Manoel Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o pharmaceutico civil Eutychio Miranda, pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição da Capital Federal.

Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga da Hora. — Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda. — Declare o fim para que requer a certidão, como determina o aviso de 6 de setembro de 1858.

Alfredo Ribeiro da Costa. — A lei de 2 de dezembro de 1898 não aproveita ao requerente por se achar resta data fóra da acção penal. Requeira ao Congresso.

Nicoláo Corrêa da Silva Medina, Ricardo Berredo, João Baptista Pereira Mendes e João Barreto de Queiroz. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve alterar a tabella que acompanha a portaria de 29 de dezembro ultimo na parte que se refere ás saídas dos paquetes da Companhia Lloyd Brasileiro, na linha fluvial de Matto Grosso, as quaes deverão realizar-se nos dias 12 e 27 de cada mez, a contar de janeiro corrente.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1899. — Severino Vieira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 7 do corrente, foram mandados suspender do exercicio de seus cargos, por 30 dias, o agente do correio de Ribeirão Preto, Arthur Neves e seu ajudante, Antonio Magalhães Couto, como incursos no art. 438 do regulamento vigente.

— Por outra de 10, foram creadas no Estado de Minas Geraes, as seguintes linhas do correio: de Urucú a Pedro Versiani, Colonia de Urucú á estação Francisco Sá, estação Pedro Versiani á cidade de Theophilo Ottoni e supprimida a de Bias Fortes a Theophilo Ottoni.

— Por outra de 19, foi supprimido o lugar de estafeta entre as agencias de Cruz Alta e Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi responsabilizado o sub-administrador dos Correios de Uberaba pelo extravio de saccos de lona, que não foram devolvidos á Administração do Districto Federal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 21 do corrente:

Foi exonerado o agente do correio da cidade do Pirahy, Daniel José da Costa Pimentel;

—Foram nomeados:

Agente do correio da cidade do Pirahy o cidadão José Christino Copple;

Carteiro de 2ª classe, o supplente Damião Nunes Leite;

Carteiro-supplente, o cidadão Alipio Domingues Coelho.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas — N. 54 — Capital Federal, 19 de janeiro de 1899.

Sr. director da 1ª directoria. — No intuito de facilitar a tomada de contas de responsaveis a cargo da 3ª directoria, recomendo-vos as seguintes instruções:

1ª, autorizado o registro das despesas, imprimir-se-ha nas respectivas contas, bem como nas relações em que estas são discriminadas, um carimbo com a palavra — *registrada* — seguida do numero e data da ordem de pagamento e da data do despacho do tribunal;

2ª, a classificação da despesa far-se-ha na ordem de pagamento, com indicação da sua importancia, do saldo, da consignação orçamentaria ou do credito por onde deva correr e do numero de contas ou documentos que a justificam, sendo depois de resolvido o registro, assignalada a dita ordem com o carimbo — *registrada*;

3ª, as contas que forem recusadas serão assignaladas com outro carimbo, de onde constem os dizeres — *não registrada* — com menção da data da deliberação e da ordem de pagamento;

4ª, todas as verbas e informações serão datadas, tendo estas a assignatura do empregado e aquellas apenas a rubrica.

Saudes e fraternidade. — *Didimo Aguiar da Veiga.*

— Identico á 2ª directoria do tribunal, sob n. 55, na mesma data.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 20 de janeiro de 1899.....	4.735:255\$500
Idem do dia 21.....	336:493\$437
<hr/>	
Em igual periodo de 1898.....	5.121:748\$937
	5.168:390\$160

### RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 20 de janeiro de 1899.....	908:106\$281
Idem do dia 21.....	59:662\$175

Em igual periodo de 1898.....	967:768\$456
	681:191\$142

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de janeiro de 1899.....	38:179\$940
Idem de 1 a 21.....	603:192\$274
Em igual periodo de 1898.....	534:304\$628

### MENS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 21 de janeiro de 1899.....	34:164\$657
Idem de 1 a 21.....	506:961\$871

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Sessão ordinaria em 20 de janeiro de 1899. — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão ordinaria anterior.

Pelo Sr. Rodolpho Padilha foram apresentados os accordãos cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão anterior: dos cirurgiões de 4ª classe Dr. Manoel Lopes da Silva Lima e de 5ª classe Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena; do pharmaceutico de 4ª classe Ernesto Guedes Alcoforado; dos commissarios de 3ª classe Sebastião Gomes Pereira e José Elyseu Cesinio de Almeida; de 4ª classe Gomes de Abreu Lima, Felisberto Domingues Lopes e Luiz Emilio Belart, e do official de Fazenda de 1ª classe, reformado, Victor Maria de Guimarães Velloso, mandando expedir-lhes quitação; do

ex-agente do Correio do municipio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Abilio Ferreira de Carvalho, mandando expedir-lhe quitação e ordenando o levantamento da fiança prestada em garantia de sua responsabilidade; do ex-agente do imposto de gado João Vicente de Brito Galvão, mandando expedir provisão declarando-o quite no periodo de 1891 a 1893, prescriptas as suas contas de julho de 1880 a 31 de dezembro de 1890 e providenciando sobre a entrega da respectiva fiança.

Ratados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 3 do corrente, sobre a concessão á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres dos creditos de £846-18-0 ou 22:902\$085 e £1.183 3-5 ou 29:890\$628 para pagamento, por conta de que trata o decreto n. 3.145, de 3 de dezembro ultimo, das dividas de exercicios findos, de que são credores Bunham, Williams & Comp. e Gellatly, Hankley, Sewell & Comp., ás quaes se referem os avisos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 585, de 29 de março do anno passado, e n. 1.974, de 25 de julho de 1896. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Maria Candida Pereira Pinto Cesar, viuva do administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Dulcideo Augusto Cesar, na importancia annual de 666\$666, e de seus filhos D. Maria Philomena das Neves Cesar, Alfredo Cesar, Albertina Estella Cesar, Armando, Antonio e Arthur, na de 111\$111 a cada um.

De meio soldo e montepio de D. Antonia Dias da Fonseca, viuva do tenente do exercito Manoel Hortencio da Fonseca, na importancia mensal de 70\$ e 35\$, e de montepio de suas filhas menores Maria da Gloria e Clara, na de 17\$500 a cada uma;

De aposentadoria do mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra de Pernambuco José Theophilo, com o vencimento annual de 1:697\$222, correspondente a 32 annos, 5 mezes e 5 dias de serviço publico.

O tribunal julgou legaes os titulos para os efeitos devidos.

De montepio civil:

De D. Maria Petrolina de Almeida e da menor Constança, viuva e filha do mestre da officina de serralheiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Mathias Marques de Almeida, na importancia annual de 500\$ a cada uma. — O tribunal julgou legaes os titulos e ordenou o registro da despesa a que se referem os pareceres.

De D. Joaquina Corrêa Pereira Alves, viuva do agente do Correio da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Arthur de Siqueira Pereira, na importancia annual de 500\$, e de seus filhos menores Zaida e Arthur, na de 250\$ cada um. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de se rectificarem os titulos, por não ter sido devidamente fixada a pensão que cabe á dita viuva e a seus filhos, bem assim ser exhibida a certidão de idade do menor Arthur, extrahida do registro civil e indicada no respectivo titulo a data em que terminará o abono da pensão, na fórma dos pareceres.

De D. Cyrilla de Oliveira Rocha, Attico de Oliveira Rocha, D. Eusebia de Oliveira Rocha, Jacintho, Prisco e Prisca; filhos do finado 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Celestino da Rocha. — O tribunal resolveu manter o despacho proferido em sessão de 21 de outubro do anno passado, na parte em que exigiu que fosse apresentada a justificação do estado civil da filha do contribuinte de nome Cyrilla, visto não poder ser acceita a que se acha junta aos autos, por ter sido produzida em juizo incompetente.

Dos menores Salustiano e Arthur, filhos do finado carteiro de 1ª classe da Administração

dos Correios do Districto Federal Constancio Xavier de Souza. — O tribunal deixou de julgar legaes os titulos, visto dever ser partilhado o beneficio pela viuva do contribuinte, que a este sobreviveu, apostillando-se em seguida os titulos dos ditos menores pela reversão, que lhes cabe, da parte que a ella for distribuida.

De meio soldo:

Das menores Alyde e Alzira, filhas do finado tenente do exercito Carlos Baptista de Oliveira, na importancia mensal de 13\$650, a cada uma. — O Tribunal pronunciou o seguinte despacho: « O Tribunal de Contas, tendo presente o processo de habilitação dos menores Alayde, Alzira e Carlos, filhos do tenente do exercito Carlos Baptista de Oliveira, á reversão do meio soldo que percebia sua mãe D. Julia Bayma de Oliveira, a qual perdeu o direito ao mesmo por haver passado a segundas nupcias com o alferes do exercito Arthur Baptista de Oliveira; e

Considerando que da referida reversão foi excluido o menor Carlos, filho do alludido tenente;

Considerando que tal exclusão, apoiada na disposição do art. 8º da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, não carece de fundamentos ainda nos termos absolutos em que foi praticado;

De feito:

Si a lei de 6 de novembro de 1827, no art. 1º, equiparou os filhos menores ás filhas solteiras no direito á percepção do meio-soldo e tornou mesmo tão patente o pensamento de amparar aquelles com o beneficio, que deu-lhes precedencia na escala dos beneficiados; ás proprias filhas solteiras, ligou o meio-soldo á situação da reforma dos militares, regulada, então pelo alvará de 16 de dezembro de 1790; ora, segundo este acto, os militares com menos de 20 annos de serviço só podiam reformar-se provando terem-se inutilizado no serviço, caso em que a reforma ser-lhes-hia concedida com a terça parte do soldo;

A lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, alterou no art. 9º esta disposição, permittindo a reforma dos militares que se inhabilitassem por lesões ou molestias incuraveis, e contassem menos de 25 annos, com o soldo correspondente a tantas vigessimas quintas partes quantos fossem os annos de serviço, salvo tendo sido as lesões e molestias adquiridas na guerra ou em acto de serviço, caso em que a reforma podia ser concedida com o soldo por inteiro.

Parecia que, alterada a condição da reforma em ponto tão essencial, e sendo o vencimento da mesma o regulador do meio-soldo, si o reformado com menos de 20 annos tinha direito á reforma com o soldo correspondente ás vigessimas quintas partes relativas aos annos de serviço — ás viuvias, aos filhos menores e ás filhas solteiras caberia a metade desse soldo de reforma de seus maridos e paes.

A lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, creou, porém, no art. 3º, nova situação, não prevista em face da lei de 1852, em confronto com o alvará de 16 de dezembro de 1790, dispondo que sómente ás viuvias e ás filhas solteiras dos militares reformados com menos de 25 annos, nos termos da lei de 1852, caberia o meio soldo.

A situação dos filhos menores ficaria, pois, regulada, quanto ao meio soldo, pela lei de 6 de novembro de 1827 e alvará de 1790.

Segundo este, quando o militar tinha de 20 a 25 annos reformava-se com a metade do soldo do posto; com menos de 20 annos e por molestia adquirida no serviço, só com a terça parte do soldo.

Ora, considerando que o tenente do exercito Carlos Baptista de Oliveira, não tinha mais de 13 annos de serviço quando falleceu, tempo com que não se poderia reformar, segundo o alvará de 1790, salvo provando molestia adquirida em serviço, facto que não se presume, antes depende de constatação positiva;

Considerando que ao menor Carlos não pôde ser dado o direito á sexta parte do soldo com



que se teria reformado seu pae, tendo 43 annos de serviço, porque tal reforma dependia da prova de um facto que devia ser de moço preciso constatado ;

Julga legaes os titulos expedidos e sem direito ao meio soldo o menor Carlos, nos termos da legislação em vigor.»

De aposentadoria do chefe da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo de Menezes Amorim.— O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de exigir-se que a junta medica declare, em vista dos dizeres do termo de inspecção lavrado, si conclue que o funcionario acha-se invalido.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 1.836, de 31 de dezembro do anno proximo findo, relativo a concessão do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para a despeza da verba 27ª, do exercicio de 1898. — O tribunal autorizou o registro da distribuição daquelle credito.

— Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 3, de 3 do corrente, com a cópia dos decretos legislativos n. 555, de 30, e do Poder Executivo n. 3.178, de 31 de dezembro ultimo, referentes á abertura do credito suplementar de 964:835\$804, para occorrer ao pagamento de despezas por conta das verbas 15ª e 16ª do exercicio de 1898. — O tribunal determinou que se registre o mencionado credito.

N. 12, de 9, solicitando que seja concedido o credito de 6:000\$ á Delegacia do Thesouro Federal no Estado do Piauh, para despezas da verba 10ª, do exercicio de 1898, e o de 2 500-0-0, ou 15:737\$703 ao cambio de 7 5/8, á do Pará, afim de attender ás da citada verba e da 11ª, do mesmo exercicio, annulladas iguaes quantias na Contadoria Geral da Guerra ; bem assim transferido para o Thesouro Federal o credito de 1:738\$450, annullado no que foi distribuido á referida Contadoria para despezas da verba 15ª. — O tribunal mandou que se registrem a distribuição daquelle credito e a transferencia do de 1:738\$450.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 19, de 7 do corrente, sobre a concessão do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despezas da consignação «Pintura, concertos, etc.» do material da verba n. 5, do exercicio de 1898, transferida aquella quantia do credito existente no Thesouro Federal para identicas despezas.—O tribunal fez registrar a distribuição do sobredito credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios interiores—Avisos :

N. 2.845, de 25 de outubro proximo passado, referente ao pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, dos vencimentos que competem, no exercicio de 1898, ao juiz de direito Antonio Lopes da Silva Barros, que reverteu á disponibilidade em virtude de sentença do juizo federal daquelle Estado, correndo a despeza por conta da verba n. 38 do citado exercicio.—O tribunal deixou de registrar a mesma despeza, por não poder ser levada á verba 38ª, nem á conta do credito aberto pelo decreto n. 2.961, de 1 de agosto do anno findo, o qual foi destinado ao pagamento de vencimentos relativos ao exercicio de 1897 ;

N. 3.340, de 31 de dezembro findo, requisitando o pagamento de contas no total de 4:515\$450, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional no exercicio de 1898.—Tendo sido já registrada a quantia de 3:766\$050 deliberou o tribunal sobre a de 749\$400, a que se referem as contas ns. 8, 9, 10, 11 e 12, deixando de dar-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação «Despezas miudas e extraordinarias, etc.» da verba n. 33.

Ns. 3.343 e 3.344, de 31, concernentes ao pagamento pelas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Ceará e Per-

nambuco, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.106, de 28 de dezembro ultimo, das quantias de 5:840\$ e 5:733\$333 de vencimentos devidos aos juizes de direito Adolpho de Siqueira Cavalcanti e Francisco Pothier Rodrigues Lima.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos das mencionadas quantias para o pagamento de que se trata.

N. 3.371, de 3 do corrente, pedindo que, por conta da verba 20ª, do exercicio de 1898, seja adeantada ao almoxarife do lazareto da ilha Grande a quantia de 11:334\$165, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal jornaleiro do mesmo lazareto, relativos aos mezes de outubro a dezembro do anno passado.—O tribunal deixou de autorizar o registro da citada quantia, por não ter o responsavel prestado contas do adeantamento anteriormente recebido.

— Ministerio das Relações Exteriores.— Avisos :

N. 273, de 29 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento pela Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, da quantia de 5:333\$333, ao cambio de 27 d., proveniente da ajuda de custo que compete ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Francisco Xavier da Cunha, para despezas de estabelecimento, classificada a dita quantia na 4ª rubrica do orçamento de 1898.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

N. 16, de 10 do corrente, remetendo duas contas na importancia de 1:140\$060, de conducções especiaes fornecidas ao Ministerio, desta Capital a Petropolis e vice-versa, e solicitando o respectivo pagamento por conta da 6ª rubrica do exercicio de 1898.—O tribunal deixou de dar registro á despeza de que se trata por insufficiencia de credito.

— Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 3:616\$662, feita pelo director geral de saude publica com o adeantamento de igual importancia que recebeu para despezas a seu cargo nos mezes de junho a outubro do anno passado.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

Ns. 81, 84 e 85, de 17 do corrente, pagamento de 487:491\$692 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, do serviço de esgoto durante o 2º semestre do anno proximo passado, dos predios comprehendidos nos novos districtos 4º, 5º e 6º desta Capital ;

N. 82, da mesma data, idem de 15:453\$ á mesma, do serviço de esgoto durante o 2º semestre do anno proximo passado, nos predios denominados «cortiços».

N. 80, da mesma data, idem de 704:732\$500 do serviço de esgoto, durante o 2º semestre do anno proximo passado, dos predios comprehendidos nos antigos districtos (1º, 2º e 3º) desta Capital ;

N. 83, da mesma data, idem de 12:000\$ á mesma, da conservação e limpeza dos esgotos de aguas pluvias, durante o 2º semestre do anno proximo passado.

—Exercicios findos—Requerimentos :

Do capitão-tenente João José da Costa Figueiredo, pagamento de 1:260\$999, divida do exercicio de 1893, proveniente de vantagens de campanha ;

De Licinio Alves de Brito, idem de 193\$200, de custas como escrivão interino do 2º offeio do Juizo Federal da secção desta Capital ;

De J. A. Visitação, idem de 1:200\$, de ajuda de custo pelo serviço da tomada de contas, em 1897, das estradas Sorocabana e Minas e Rio ;

De Fenelon da Silva Fialho, idem de 75\$, de gratificação relativa ao 4º trimestre do anno de 1894 ;

De Alfredo Augusto Reunar de Almeida, idem de 58\$590, de gratificação.

**Faculdade de Medicina—Resultado dos exames de hontem, 21 do corrente :**

5º serio clinica cirurgica e propedeutica—Foram approvados: Gonçalo Lages da Silva, Ernesto Ribeiro de Souza Rezende e Antonio Remigio de Castro Figueiras, plenamente em ambas ; e Alvaro de Barros Machado da Silva, simplesmente em ambas.

**Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:**

Pelo *Brasil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até 8.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *S. João da Barra*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Aguemard*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Mossoró e Macaó, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itauni*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Dilectrix*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

— Amanhã :

Pelo *Santa Maria*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Assiduidã*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Dinube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta repartição os remittentes das cartas para Isabel Gil, em Buenos Aires, Antonio Moreira da Motta, em Taubaté, Estado de S. Paulo.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 20 de janeiro de 1899:**

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.9	27.4	75	NW 4.0.	Limpo.
10 m.	754.9	30.9	64	NW 2.0.	Idem.
1 t.	753.9	27.6	73	SSE 7.1.	Claro.
4 t.	752.7	29.5	54	SSE 6.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia : ennegrecido, 57.6 ; prateado, 43.2.  
Temperatura maxima, 33.6.  
Temperatura minima, 24.2.  
Evaporação em 24 horas, 3.5.



1/4 d	Maxima absoluta	761.01	31.8	8.3	20.86	95.0	10
	Minima absoluta	750.52	18.8	0.5	14.26	49.2	0
	Média mensal...	755.29	24.2	2.9	17.16	77.8	8.0
3 p	Maxima absoluta	760.27	31.0	9.0	20.21	95.0	10
	Minima absoluta	748.49	18.3	0.5	13.96	42.0	0
	Média mensal...	751.23	23.7	2.7	16.92	78.8	8.8
6 p	Maxima absoluta	760.74	29.5	6.0	20.76	98.0	10
	Minima absoluta	748.41	17.9	0.2	13.70	56.0	2
	Média mensal...	754.97	22.3	2.1	16.41	82.5	9.5
9 p	Maxima absoluta	761.37	26.6	4.6	19.41	97.0	10
	Minima absoluta	751.70	18.0	0.3	13.04	65.0	0
	Média mensal...	755.99	21.8	1.6	16.74	86.0	9.0

  

N	1	NE	1	E	1	ESE	2	SE	4	SSE	9	S	3
	2	SSW	2	W	1	WNW	1	NW	1	NNW	1	Calma	1
	2	SSW	2	W	1	WNW	1	NW	1	NNW	1	Calma	1
ESE	2	SE	12	SSE	6	SSE	6	NNW	1	NNW	1	1	
	5	SSW	4	SSW	4								
	5	SSW	4	SSW	4								
NE	1	ESE	1	SE	12	SSE	6	S	5				
	1	SSW	1	WSW	1	Calma	2	5					
	1	SSW	1	WSW	1	Calma	2	5					
ENE	1	E	3	ESE	2	SE	8	SSE	6	S	1		
	1	SSW	1	WSW	3	W	3	Calma	1	1			
	1	SSW	1	WSW	3	W	3	Calma	1	1			

Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (64m5). Lat. 23° 54' 5" S. Long. 43° 10' 6" W Grv.

OBSERVAÇÕES

**Serviço meteorológico** — Durante este mez houve forte nebulosidade, tendo reinado nevoeiro em muitos dias. Cahi chuva em dezoto dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 29. Houve orvalho em seis dias, sendo abundante no dia 13. No dia 1 desde 6h3mp. notou-se relampagos ao N e em seguida tambem a E e a W, tornando-se ás 8p. mais frequentes a NE; ás 8h30mp. ouviu-se trovões ao N, continuando os relampagos além de 9p. a NE e a E. No dia 2 desde 8h45mp. notou-se relampagos ao N — simultaneamente com aguaceiros ligeiros que começaram a cair — continuando ainda depois de 9p. No dia 7 desde 5h30mp. até 9p. houve relampagos, que continuaram até depois dessa hora, e sentiu-se alguns trovões. No dia 13 ouviu-se alguns trovões ao W desde 4h30mp. até 7p. No dia 15 depois de 4p. houve trovoadas de curta duração. A ás 6h3mp. do dia 23 sentiu-se trovões ao N, percebendo-se vivo relampago ao W; ás 6h30mp. manifestaram-se com mais intensidade os relampagos de W a NW; ás 7p. os relampagos generalisaram-se de NW a SW, continuando o vento na mesma direcção; ás 8h30mp. começou a soprar vento muito fresco de WSW e ás 8h45mp. principiou a cair chuva que pouco depois tornou-se copiosa e torrencial, persistindo o vento na mesma direcção, com menor força mas de rajadas frescas e recrudescendo simultaneamente a trovoadas com incessantes e vivíssimos relampagos, percebendo-se mesmo a queda de algumas bellas faiscas electricas sobre a cidade; este temporal durou até depois de 9p.

O heliographo registou a maior duração do brilho solar de 1h.89, a minima de 0h.21 e a total de 108h.02 durante o mez; houve onze dias em que o sol não brilhou.

**Nota** — As médias das observações de 9ha., 1/4 d., 3p., 9p., a da evaporação á sombra e a da temperatura média (deduzida trihorariamente) foram obtidas de 30 observações, as demais o foram de 24, sendo as de 1/2 n. e de 3ha. de 23.

**Serviço magnetico** (a cargo do sr. Capitão-Tenente Americo Silgado). — Declinação magnetica = + 7° 63, isto é, para W; Força horizontal = 0.2507, unidades do systema C. G. S.; Inclinação magnetica = - 13° 16, isto é, extremo norte para cima.

Como Director — Americo Silgado

Capitão-Tenente

Capitão-Tenente

**Pauta semanal da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal**

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843, de 25 de julho de 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabelas **A e B**, annexas ao seu respectivo Regulamento

Semana de 22 a 28 de janeiro de 1899

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.	Litro.	\$550	9 0/0
Alcool.	>	\$840	>
Aves domesticas.	Kilogramma.	2\$000	4 0/0
Bebidas espirituosas.	>	3\$000	>
Café em grão, pilado, em edco e em casquinha.	>	\$830	11 0/0
Cerveja.	>	\$710	4 0/0
Cigarros.	Milheiro.	6\$500	9 0/0
Chifres.	Cento	12\$000	>
Couros seccos.	Kilogramma.	\$830	>
> salgados.	>	\$700	>
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.	>	\$600	4 0/0
Dita de porco idem, idem.	>	\$300	>
Diamante em brute.	Gramma.	173\$500	1 0/0
> lapidado.	>	450\$000	>
Feijão e fava.	Kilogramma.	\$220	4 0/0
Fumo em folha.	>	\$900	9 0/0
> > rôlo.	>	3\$000	>
> picado.	>	\$900	>
> desfiado.	>	3\$500	>
Gado castrum e lanigero.	Um.	10\$000	4 0/0
> cavallar.	>	250\$000	>
> muar.	>	220\$000	>
> vaccum.	>	120\$000	>
> suino.	>	110\$000	>
Leite.	Kilogramma.	\$500	>
Lenha.	>	\$025	>
Milho.	>	\$120	>
Madeiras de qualquer qualidade	>	\$040	9 0/0
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.	>	2\$500	>
Ouro em pó, em barra ou em obra.	Gramma	3\$354	5 0/0
Prata idem, idem.	Kilogramma.	108\$400	2 1/2 0/0
Queijos.	>	\$500	4 0/0
Rapaduras.	>	\$000	>
Sola.	>	\$600	>
Sebo.	>	\$500	>
Toucinho e banha.	>	\$500	>
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado	>	\$000	>

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 21 de janeiro de 1899.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Reo sumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 18 de janeiro de 1899 (sexta-feira):**

Hôras	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphaera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	754.92	25.3	20.62	86.0	NE	—	—	—
3 a.	754.35	24.5	20.73	90.7	NNE	—	—	—
6 a.	754.76	24.1	19.16	91.0	NNW	Claro.	CS. CK. C	7
9 a.	755.17	27.5	22.00	80.5	NNW	Idem.	CK. CS. K	6
1/2 d.	754.25	30.2	21.34	70.0	SE	Idem.	C. K	5
3 p.	753.41	29.4	18.47	60.8	SE	Idem.	CS. K. CK C	2
6 p.	753.49	29.3	17.00	56.5	S	Idem.	CS. K. CK	1
9 p.	754.94	27.3	18.43	68.1	W	Idem.	CS. CK	9

Temperatura maxima exposta.....	32°3
> > à sombra.....	31°1
> minima.....	23°0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3m/m9
Duração do brilho solar.....	11h.37

Observações

A's 2 h. 30 m. p. ouviram-se trovões ao W o de 7 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. notaram-se relampagos ao NW.

**Obituario—** Sepultaram-se no dia 18 de janeiro 42 pessoas. fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	2
Outras causas.....	38
—	—
Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	15
—	—
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
—	—
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	15
—	—
Indigentes.....	17

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Serão chamados segunda-feira, 23 do corrente :

1ª série medica

(Prova oral — ás 11 horas)

- João Pinto Rebello Pestana.
- Domingos Conde Filho.
- Euclides Pereira.
- Felippe de Mello Vasconcellos Junior.
- José Alves Dias Junior.
- Saturnino Nicoláo Cardoso.

Turma suplementar

- Delphino Pinheiro de Ulhoa Cintra.
- Rodolpho de Carvalho e Silva.
- Oscar Rodrigues Alves.

5ª s rie medica— Clinica

(A's 10 horas— No hospital da Misericordia

- João Coelho de Miranda Leão.
- João Dulka Borges de Aguiar.
- Arthur Carlos Naylor.
- João Nery.

5ª série medica—Anatomia-medico-cirurgica

(Prova pratica— ás 11 horas)

João Baptista de Lacerda.

1ª série de habilitação de medicos estrangeiros

(A's 11 horas)

- Belmiro Fernandes Antunes Braga.
- Felix Petraroli.
- Cicero Jones.
- Felix Nicoláo Vesalli.
- Carlos Mauro.
- João Sodini.

2ª série pharmaceutica

(Prova oral—ás 10 1/2 horas)

- Sebastião Barroso Nunes.
- Octavio Alves Barroso.
- Antonio de Mello Muniz Maia Junior.
- David Vargas Cavalheiro.
- José Olegario de Almeida Moura.
- Carlos Emmanuel de S. Thiago.

Turma suplementar

- José Bessa de Carvalho.
- Gilberto Luiz da Nobrega.

1ª série odontologica

(Prova oral — ás 11 horas)

- Angelo José Alves.
- Luiz Carlos de Azevedo.
- Jayne Leal Sardinha.
- Jonas Silva.

## Turma suplementar

Evaristo Nogueira de Sá.  
Aristeu Drummond.  
Arthur Cavalcanti de Albuquerque.  
Raul Rodolpho de Barros Henriques.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1899.— O secretario, Dr. E. Menezes.

## Externato do Gymnasio Nacional

## EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 23 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a provas escriptas:

A provas escriptas os inscriptos em historia natural de ns. 405 a 803 e os que faltaram a 1ª chamada.

A's 11 1/2 horas, a provas oracs:

*Frances, (1ª mesa)*

Custodio Dias Nogueira.  
Dario Callado.  
Dario Nunes da Silva.  
Dario Fernandes Guimarães.  
Democrito Dantas.  
Edgard Ribeiro de Azevedo.  
Francisco Macedo Junior.  
Jeronymo Maximo Nogueira Penido  
João Affonso Vasques Junior.  
João Vieira da Silva Borges Junior.

## Turma suplementar

Antonio Souto Castagneiro.  
Demosthenes Americo da Silva.  
Dominggs de Vasconcellos.  
Didimo Pereira de Barros.  
Edgard Barbosa de Barros.  
Edmundo Azurem Furtado.  
Eduardo de Souza Leite.  
Emilio Saldanha Marinho.  
Ernestina Leonor Gomes Carneiro.  
Eugenio Cantero de Souza Lima.

*Frances (2ª mesa)*

(A's 11 horas)

Claudio de Souza Leite.  
Dezessino de Andrade Mello.  
Edmundo Francisco Vieira.  
Emilio Guilherme Sauerbrown.  
Eugenio Fernandes de Oliveira.  
Eugenio Gudin Filho.  
Fernando Guilherme Kauffmann.  
Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.  
Galba Machado e Silva.  
Jayme de Vencey Campello.

## Turma suplementar

João Caputo.  
João Chrysostomo Callado.  
João Ferreira de Moraes.  
João Teixeira de Abreu Sobrinho.  
José Coetano Alves de Oliveira Netto.  
José Manoel Labaudera.  
José Maria Gonçalves Junior.  
José de Oliveira Coelho Junior.  
Mauro Roquette Pinto.

*Inglez*

Dario Teixeira Novaes.  
Deocleciano Barbosa dos Santos.  
Durval Moreira do Nascimento.  
Edgard Barbosa de Barros.  
Edmundo da Cunha e Mello.  
Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.  
Eduardo Otto Theiler.  
Eduardo Querido.  
Arnolpho Nolasco Ribeiro de Rezende.  
Carlos da Costa e Silva.

## Turma suplementar

Carolino Lemgruber.  
Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.  
Elipidio Dias de Araujo.  
Espiridião de Queiroz Lima.  
Euclides Braga.

Eugenio Fernandes de Oliveira.  
Firmino Prisco Rodrigues Silva.  
Francisco Alves Castilho.  
Francisco Antonio Coelho.  
Francisco de Assis Cruz Franco.

*Latim*

Mario Castello Branco Barreto,  
Joaquim Francisco Junqueira.  
Abelardo Accetta.  
Adolpho Brandeira Rodrigues.  
Alberto Cruz Santos.  
Alexandre de Azevedo Lima.  
Alexandrino Justiniano das Chagas.  
Alfredo Blacke Sant'Anna.  
Alfredo Thomé Torres.  
Alipio Sayão de Miranda Ribeiro.

## Turma suplementar

Alvaro Alves Vianna.  
Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.  
Alvaro de Souza Sanches.  
Americo Mendes de Oliveira Castro.  
Angelo de Oliveira Bevilaqua.  
Antonio Augusto Ribeiro.  
Antonio de Barros Terra.  
Antonio Murtinho de Souza Nobre.  
Aristides de Avila Ferreira.  
Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.

*Arithmetica*

(A's 11 horas)

Agenor Quaresma de Moura.  
Alberto Bevilaqua.  
Alcides Figueiredo.  
Alfredo Rodrigues dos Santos.  
Alvaro de Avila Ferreira.  
Armando Braga.  
Armando Guimarães Romano.  
Ascanio Ribeiro.  
Attila de Carvalho.  
Augusto Bracet.

## Turma suplementar

Alvaro Castilho.  
Benjamin de Andrade Figueira.  
Candido Pardal.  
Cassio Pereira, da Silva.  
Claudio de Souza Leite.  
Constancio José Monnerat.  
Corintho Fonseca.  
Cyro de Andrade Martins Costa.  
Daniel Blatter.  
Dario Nunes da Silva.

*Arithmetica e algebra*

Carlos de Aguiar Moreira.  
Clemente Ferreira França.  
Didimo Pereira de Barros.  
Emilio Saldanha Marinho.  
Ernesto Augusto Passos.  
Francisco de Assis da Cruz Franco.  
Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho.  
Henrique Heraclito de Azevedo.  
Henrique Vieira de Araujo.  
Francisco Antonio de Almeida.

## Turma suplementar

Dario Teixeira Novaes.  
Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.  
Getulio Florentino.  
Jacintho Galvão Fernandes de Barros.  
Jeronymo Maximo Nogueira Penido.  
João Vicente Dias Vieira.  
Joaquim Augusto Teixeira Moreira.  
Joaquim Candido Soares de Meirelles.  
Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva.  
John Olivella Hargreaves.

*Geographia — 1ª mesa*

Dario de Niemeyer.  
Haroldo Crockatt de Sá.  
Jacintho Pinto de Lima Neto.  
João Soares de Pinna.

Joaquim Candido Soares de Meirelles.  
Washington Reis.  
Zulmira Cardoso.  
Adão Jacintho Gomes.  
Adbemar de Souza Monteiro.  
Alberto Maggioli.

## Turma suplementar

Alberto Moreira Alves.  
Alfredo Damasceno Ferreira Backer.  
Alipio Nery Machado.  
Alvaro da Costa Pinheiro.  
Alvaro Durval da Costa Guimarães.  
Americo Baptista Gonçalves.  
Angenor Niteroio Pires.  
Antenor Maciel Bué.  
Antonio Ferreira de Bragança.  
Antonio José do Amaral Murtinho.

*Geographia — 2ª mesa*

Lafayette Rodrigues de Barros.  
Lucio da Rocha Miranda.  
Lincoln Brandão da Cruz Machado.  
Lindolpho de Oliveira.  
Lourival Meslancez Machado.  
Luiz Miguel Quadros.  
Luiz Napoleão de Brito Abreu.  
Luiz Tupi de Mattos Cardoso.  
Licurgo Cruz.  
Manoel Gassio Berlinck.

## Turma suplementar

Americo Valentim Peixoto.  
Belarmino Ferreira Pinheiro.  
Benjamim Pereira da Silva Junior.  
Cesar Augusto Lopes Ferreira.  
Honorio Augusto Ribeiro Filho.  
Jayme de Sá Rocha.  
João Francisco Velho Sobrinho.  
João Tiburecio Plaret.  
José Caetano Alves de Oliveira Neto.  
José Esteves Mario Filho.  
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de janeiro de 1899.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Quarta Pretoria

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito, pretor da 4ª Pretoria do Districto Federal etc. :

Faço saber aos que o presente lerem, ou delle tiverem noticia, que, em substituição aos eleitores Dr. João José do Monte, general Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, senador Alvaro Lopes Machado, general João Thomaz Cantuariã, Candido Gaffré, Arthur Carlos Watson, Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, Dr. José Vieira Fazenda e major Achilles Velloso Pederneiras, foram nomeados para servirem na eleição municipal a realizar-se a 29 do corrente os seguintes cidadãos :

1º Districto

2ª secção

*Local*— Edificio dos telegraphos (pavimento terreo) Largo do Paço

Presidente—Dr. Duarte Alfredo Flores.

5ª secção

*Local*—Desinfectorio, rua Fresca

Mesarios — Olympio Caminha Tavares da Silva e José Augusto de Castro Portugal.

6ª secção

*Local* — Laboratorio de Hygiene da Escola de Medicina.

Presidente — Dr. José Vieira Fazenda.

7ª secção

*Local* — Repartição de costuras do Arsenal Guerra

Presidente — Major Achilles Velloso Pederneiras.

Mesario — João Godoy.



## 9ª SECÇÃO

Local — *Saguão da Escola de Medicina, no largo da Misericórdia*

Presidente — Major Affonso Aurora Terra Mesario — Paulo Tolentino de Araujo Filgueiras.

## 2º Districto

## 1ª SECÇÃO

Local — *Conselho Municipal, no largo da Mãe do Bispo (lado direito do edificio)*

Presidente — Major Augusto Cesar Diogo.

## 5ª SECÇÃO

Local — *Escola publica de meninas, á rua da Ajuda n. 26*

Mesario — Antonio Facundo de Castro Me. nezes.

E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado na porta desta pretoria, devendo os mesarios que não aceitarem a nomeação communitar em tempo a este juizo, affirm de serem substituidos, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 19 de janeiro, de 1899. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

### Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. gerente faço publico que, nesta gerencia, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 1 de fevereiro vindouro, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vigente, dos seguintes objectos de expediente:

Canetas de 1ª, sortidas, duzia.  
Ditas de 2ª, idem, idem.  
Lapis de páo, Faber n. 2, idem.  
Ditas de dito, de côr.  
Penas Mollat, n. 10, caixa.  
Ditas, idem, n. 12, idem.  
Ditas, idem, n. 10, douradas, idem.  
Ditas Aluminium, idem.  
Mata-borrão encarnado fino, folha.  
Dito branco, grosso, idem.  
Barbante grosso, kilo.  
Dito fino de côr, idem.  
Tinta ingleza, Blue-black, pote.  
Papel almaço, pauta de 1ª, resma.  
Dito idem, liso, idem.  
Gomma arabica, vidro grande.  
Papel para embrulho, mão.  
Colchetes n. 2, caixa.  
Espanjas finas, pequenas, duzia.  
Ditas grandes, uma.  
Lacra n. 5, caixa.  
Tabletes de borracha, duzia.  
Lapis de borracha, idem.  
Pionaises n. 1, caixa.  
Raspadeiras Rodgers, uma.  
Berço para mata-borrão, um.  
Limpa penas pequeno, um.

—As propostas deverão conter os preços de todos os objectos mencionados, e acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas na repartição competente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1899. — O contador, *João José de Souza e Almeida.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordões, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 13.

Armazem n. 4 — CB: 1 caixa n. 8.126, avariada.

FBC: 1 dita n. 1.869, idem.  
ED: 1 dita n. 828, idem.  
AVC: 1 dita n. 5.069, idem.  
J—R—C—C: 1 dita n. 571, idem.  
DVF: dita n. 867, repregada.  
Idem: 1 dita n. 868, idem.  
EP: 1 dita n. 1, idem.  
AVC: 1 dita n. 5.068, idem.

Vapor inglez *Vergil*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.203.

Armazem n. 9 — A: 1 caixa n. 811, avariada.

JPC: 1 dita n. 9.245, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.253, idem.  
SMC—BRVDEC: 1 dita n. 3.297, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 3.285, avariada.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.201.

Armazem n. 11 — PCH: 1 caixa n. 6.549, repregada.

PC—LR: 1 dita n. 9.317, idem.  
CGC—LG: 1 dita n. 49, idem.  
S—142—S: 1 dita n. 6, idem.  
TJ: 1 dita n. 126, idem.  
AVC: 1 dita n. 2.424, repregada.  
PC—LR: 1 dita n. 9.316, idem.  
C—F—&—C: 1 dita n. 618, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 12.

Armazem n. 15 — F: 1 caixa n. 44, avariada.

Idem 1 dita n. 66, repregada.  
Idem: 1 dita n. 27, idem.  
SC: 1 dita n. 107, idem.  
ALFC—P: 1 dita n. 5.279, idem.  
CPC: 1 dita n. 1.851, idem.  
E—M—C—T: 1 dita n. 1.404, idem.  
PSC: 1 dita n. 1.037, idem.  
CSC: 1 dita sem numero, vasando.

Vapor italiano *Alacrità*, procedente de Genova, entrado em 30 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.202.

Despacho sobre agua — FC: 2 fardos sem numero, avariado.

Armazem n. 16 — CCC: 2 caixas ns. 50 e 62, idem.

ICAC: 1 dita n. 1.380, idem.  
DP: 4 ditas sem numero, idem.  
CGF: 1 dita n. 8.113, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.115, idem.  
M—R—CV: 1 dita n. 4.398, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.212.

Armazem n. 14 — NGI: 2 caixas ns. 7 e 9, repregadas.

BFC: 1 dita sem numero, idem.  
MSC: 1 dita idem, idem.  
BFC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Homer*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.207.

Armazem n. 1 — G — C — F: 1 caixa n. 2, repregada.

CBC: 1 dita n. 12.303, avariada.  
ESC: 1 dita n. 1.488, idem.  
LMC: 1 sacco n. 24, roto.  
MMRC — LG: 1 caixa n. 1.247, avariada.  
PI: 1 dita n. 73, repregada.  
PSC: 1 dita n. 415, idem.  
Idem: 1 dita n. 585, idem.  
Idem: 1 dita n. 432, idem.  
Idem: 1 dita n. 499, idem.  
Idem: 1 dita n. 420, idem.  
Idem: 1 dita sem numero, avariada.  
Idem: 1 dita n. 442, idem.  
403—G—G: 1 fardo n. 149, roto.  
SW: 1 caixa n. 2.590, avariada.  
403—G—G: 1 dita n. 147, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordões, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 13.

Armazem n. 4 — CPC: 1 caixa n. 145, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 64, idem.

CNNC: 1 dita n. 3.686, idem.  
Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 10.

Armazem n. 10—Ceres: 1 encapado n. 25, avariado.

W: 1 caixa n. 8.673, idem.

Vapor italiano *Città de Genova*, procedente de Genova, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.211.

Armazem n. 6 — FC: 1 caixa n. 15, repregada.

Idem: 1 barril n. 19, vasando.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 12 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 47.

Armazem n. 12—AP—C: 1 caixa n. 977, avariada e repregada.

Vapor allemão *Arensberg*, procedente de Bremen, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 11.

Armazem n. 8 — LM: 1 fardo n. 3.332, avariado.

RTC: 1 caixa n. 19.738, idem.

ESC: 1 dita n. 718, idem.

Idem: 1 dita n. 719, idem.

Idem: 1 dita n. 1.476, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.472, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.470, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 720, idem.

ELC: 1 dita n. 9.409, idem, idem.

Despacho sobre agua—JAJ: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.203.

Armazem n. 10.—AP—C: 1 caixa n. 111, avariada.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 3 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 6.

Armazem da estiva — AN: 3 caixas sem numero, repregadas.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

JGC—P: 4 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua — GGS — ML: 1 dita idem, idem.

JGS—P: 1 dita idem, idem.

Castello Macedo — W: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 12.

Armazem n. 15—PSC: 1 caixa n. 1.034, avariada.

66—11: 1 dita n. 492, repregada.

Vapor nacional *Espirito Santo*, procedente do Norte, entrado em 13 de janeiro de 1899. —

Armazem n. 6 — M: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

F: 1 Mala n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898. —

Armazem n. 11 — G—D—E—R: 1 caixa n. 1.378, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.385, idem.

Idem: 1 dita n. 1.382, idem.

JR: 1 dita n. 372, idem.

JMC: 1 dita n. 66, idem.

C—C—R—&—C: 1 dita n. 2.478, idem.

PM—W: 1 dita n. 119, idem.

Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 5 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 16.

Armazem n. 16—J—R—C—C: 1 dita n. 1, repregada.

OSC: 1 dita n. 80, idem.

Idem: 1 dita n. 79, idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.  
 Idem: 1 dita n. 78, idem.  
 Vapor italiano *Alacriti*, procedente de Genova, entrado em 30 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.202.  
 Armazem n. 16 — CCC: 1 caixa n. 3.436, avariada.  
 ASFC: 1 dita n. 1.381, idem.  
 Vapor nacional *Alagôas*, procedente do Norte, entrado em 13 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 6.  
 Armazem n. 6—JS—F: 1 fardo sem numero, avariado.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente de Montevidéo, entrado em 13 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 24.  
 Armazem n. 6 — José Arce: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Barca inglesa *Levuka*, procedente de Nova York, entrado em 19 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.165.  
 Armazem n. 3 — DGC: 2 caixas ns. 1.088 e 1.056, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.066 e 1.062, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.072 e 1.070, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.074 e 1.088, idem.  
 KFC: 3 amarrados ns. 39, 40 e 44, idem.  
 LOS—N: 2 caixas ns. 301 e 305, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 306 e 307, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 308 e 309, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 310 e 311, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 312 e 313, idem.  
 Idem: 1 dita n. 314, idem.  
 Idem: 20 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 LOS—N: 3 ditas idem, idem.  
 SPS: 20 ditas idem, idem.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 SBC: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 8 ditas idem, idem.  
 Vapor italiano *Città de Genova*, procedente de Genova, entrado em 31 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.211.  
 Armazem n. 6—SM—C: 1 caixa n. 1 avariada.  
 Vapor alemão *Delecarlia*, procedente de Nova York, entrado em 7 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 30.  
 Armazem n. 3 — CDBC: 1 dita n. 8.490, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.487, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.488, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.489, idem.  
 JAPA: 1 dita n. 4, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9, idem.  
 CDBC: 1 dita n. 8.479, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.492, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.481, idem.  
 BMC: 1 dita n. 155, idem.  
 Idem: 1 dita n. 156, idem.  
 FJR: 1 dita n. 4, idem.  
 Vapor italiano *Alacriti*, procedente de Genova, entrado em 20 de dezembro de 1898. — Manifesto n. 1.202.  
 Armazem n. 16 — FGC: 1 caixa n. 534, repregada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

*Tapeçarias, medicamentos e drogas*

De ordem do Sr capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o vigente exercicio.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual data-rão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não se trate de firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos ser-lhes-hão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 19 de janeiro de 1899. — *Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 19 de fevereiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6º, do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

Primeira secção, 14 de janeiro de 1899. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Brigu*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Propostas

De ordem do Exm. Sr. Prefeito, se faz publico que no dia 30 de janeiro do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão nesta repartição propostas para a compra de um terreno na ilha do Governador, para a construcção de um cemiterio, sob as seguintes bases:

1ª

O terreno deverá ter de área 60.000 metros quadrados.

2ª

Deverá estar situado em logar de facil acesso e o mais equidistante possivel dos pontos mais povoados da ilha.

3ª

Deverá occupar uma posição médiamente elevada e que esteja convenientemente nivelada de modo a não se tornar necessario qualquer serviço de terraplenagem.

4ª

Deverá o proponente juntar á sua proposta os titulos que demonstrem ser de sua propriedade os terrenos e o recibo em que prove ter depositado na Directoria de Fazenda a importancia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto.

5ª

A proposta deverá ser escripta com tinta preta, sem rasuras ou emendas, e conterá o preço offerecido, residencia do proponente e a natureza do terreno, de accordo com os preceitos de hygiene.

Directoria de Obras, 11 de janeiro de 1899. — O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da massa fallida de Ferreira & Comp. para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 4 de fevereiro proximo, á 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na fórma abaixo.*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptivo que subscreve processam-se os autos de fallencia da firma Ferreira & Comp., a qual foi declarada aberta por sentença de 10 de outubro de 1898 devidamente publicada. Tendo sido assignado o respectivo termo pelos syndicos, foi por elles feita a respectiva arrecadação dos bens da massa e pelo Dr. curador fiscal das massas fallidas foi junto o exame de livros da firma e dirigida a este juizo a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—O curador das massas fallidas na fallencia de Ferreira & Comp. requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pelo modo estatuido no art. 38 do decreto n. 917, de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de janeiro de 1899. O curador, *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim, em termos. Rio, 7 de janeiro de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que, convocam-se os credores da massa fallida de Ferreira & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 4 de fevereiro proximo, á 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal. Advertindo que os credores auzentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada

ao expellidor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á marca, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todos as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de janeiro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Apregio Guimarães.*

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de declaração da fallencia dos negociantes Leitão Lucios & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal á rua do Rosario n. 123.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joseph Levy Frères, & Comp., devidamente instruido, na fórma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Leitão Lucios & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario n. 123, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 15 de outubro de 1898. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de novembro de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

JUNTA DOS CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

ESPECIE E CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
Azeite de peixe nacional.....		\$360	Por kilo.
Assucar de Pernambuco, branco crystal.....		\$600	> >
> > > 3ª sorte.....		\$570	> >
> > > somenos.....	\$500	\$510	> >
> > > mascavo.....	\$400	\$420	> >
> > > Campos, branco crystal.....		\$580	> >
> > > Sergipe.....		\$580	> >
Arroz do Havre.....		21\$600	> 62 kilos.
Algodão em rama de Pernambuco.....	14\$300	15\$000	Por 10 kilos.
> > > do Rio Grande do Norte.....	14\$500	14\$800	> >
> > > de Parahyba.....		14\$500	> >
Breu americano.....	21\$000	21\$000	> 280 libras.
Café typos ns. 1, 2 e 3.....	Nominaes	Nominaes	
> tipo n. 4.....		9\$532	> 10 kilos.
> > n. 5.....	9\$397	9\$124	> >
> > n. 6.....	8\$579	8\$715	> >
> > n. 7.....	8\$170	8\$306	> >
> > n. 8.....	7\$626	8\$034	> >
> > n. 9.....		7\$762	> >
> > n. 10.....	Nominal	Nominal	
Farinha grossa de mandioca, da Laguna.....	12\$000	13\$000	> 45 kilos.
> > > fina de mandioca da Laguna.....		16\$500	> >
> > > de Porto Alegre.....	17\$500	18\$000	> >
Farinha de trigo Americana, Castilla, Crystal, Noblesse e Casapeak.....	37\$000	39\$000	> barrica.
Farinha de trigo do Moinho Inglez, nacional e brasileira.....	36\$000	37\$000	> dous meios saccos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo, Oo, Leão e S. Vicente.....	36\$000	38\$000	> >
Farelo de trigo do Moinho Fluminense.....		4\$600	> 40 kilos.
> > > para embarque.....		5\$000	> >
Kerosene Devoes Brilliant.....		10\$000	> caixa.
Milho amarelo do Rio da Prata.....		9\$600	> 62 kilos.
Pinho de rezina.....		81\$000	> duzia.
Sebo do Rio da Prata.....		\$900	> kilo.
Sal de Aracajú.....		6\$200	> 80 litros.

FRETES

- Nova-York e Nova-Orleans, 35 cents e 5 % por sacco de café.
- Liverpool, 35 schillings e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Genova, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Southampton e Antuerpia, 25 schillings e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Londres, 30 schillings e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Havre, 35 francos e 10 % por tonelada de 900 kilos.
- Marselha, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Bordéas, 40 francos e 10 % por tonelada de 900 kilos.
- Montevideo e Buenos-Aires, 3\$ por sacco de café.

ENGAJAMENTOS

Para Southamp'on, Thames, com 1.500 saccas de café; para o Rio da Prata, Danube, com 100 sacca de café; para Genova, Nord-America, com 1.475 saccas de café.

Secretaria da Junta, 21 de janeiro de 1899.—*Carlos de Suchow Jopper*, presidente interino.—*Lui Campos*, secretario interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO = MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 9/32	7 17/64
Sobre Paris.....	1\$310	1\$312
Sobre Hamburgo.....	1\$617	1\$620
Sobre Italia.....	—	1\$255
Sobre Portugal.....	—	\$524
Sobre Nova-York.....	—	6\$803
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$806	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes miudas, de 5 %.....	840\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	844\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	853\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	925\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	159\$000

Bancos

Banco Agricola.....	14\$000
Dito da Republica do Brazil.....	167\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	190\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	3\$000
Dita Obras Hydraulicas.....	3\$500
Dita Minas S. Jeronymo.....	5\$250
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	36\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão, c/div.....	165\$000

Debentures

Deb. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense, £ 2).....	90\$000
---	---------

Capital Federal, 21 de janeiro de 1899.—O syndico, *José Claudio da Silva.*

ANNUNCIOS

A Providente

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros «A Providente», a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de fevereiro de 1899, a 1 hora da tarde, na séde social, largo da Carioca n. 20, para approvação de contas, apresentação do parecer do conselho fiscal; a assembléa converter-se-ha em extraordinaria si houver numero legal, para o fim de reformar os estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1899.—*A directoria.*

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na Thesouraria deste estabelecimento a lei do orçamento vigente ao preço de 1\$ cada exemplar.

Tintas de C. Monteiro

Para escrever e copiar. Unico producto nacional premiado com 12 medalhas. Usadas com geral acceitação nas repartições publicas, pela sua fluidez e côr preta e inalteravel.

LACRES DE CÔRES em páos. Unicos usados na Repartição Geral dos Correios.

Vendem-se nas livrarias, lojas de ferragens, armarinhos, casas de cera, etc.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1899.